



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 87/2021

em 22 de fevereiro de 2021

ASSUNTO: Requerimento nº 34/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 52/2021, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 34/2021, de autoria do Vereador Marcos Antônio Santos. Referida propositura requisita cópia de processo administrativo nº 32/2018, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia das informações da Secretaria Municipal de Administração.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP  
PROTOCOLO GERAL 639/2021  
Data: 05/03/2021 - Horário: 07:56  
Administrativo - OFC 86/2021

A Sua Excelência, o Senhor  
**CÉSAR PANTAROTTO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ao  
Gabinete do Prefeito  
Excelentíssimo Prefeito  
Leandro Maffeis Milani

Ref. Ofício da Câmara Municipal 52/2021, Requerimento nº 34/2021.

Em resposta ao expediente citado acima, encaminhamos a cópia integral digitalizada do Processo Administrativo nº 32/2018 em mídia anexa.

Birigui-sp, 12 de fevereiro de 2021.

BEATRIZ AKEMI OKUMA  
Diretora de Gestão de Pessoas

MILTON PAULO BOER  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Secretaria de Administração

Departamento de Recursos Humanos

Processo:

nº 32 / 2018

Nome:

Paulo Henrique Ribeiro

Assunto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO



0000002

## *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.151.718/0001-80  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 2283 / 2018

"Dispõe sobre determinação para que a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Funcionalismo Público Municipal instaure processo administrativo disciplinar visando a apuração de fatos envolvendo o (a) funcionário(a) público municipal **PAULO HENRIQUE RIBEIRO**".

Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

I - Na qualidade de autoridade, tendo tomado ciência de irregularidade no serviço, determino à Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Funcionalismo Público Municipal, a instauração do competente processo administrativo disciplinar, para apuração dos fatos, e com vistas a assegurar os direitos do contraditório e ampla defesa ao (a) funcionário (a) **PAULO HENRIQUE RIBEIRO - 59349**, RG: 34.223.158-3, lotado (a) no cargo de CH.SEC.C.T.ENC.ACOM., junto ao SESP/PAE - DEPTO SERV. PUBL. MUNICIPAIS, infringindo o disposto no artigo 176, incisos III, VIII, XIII, XIV e XVI e eventual cometimento das infrações previstas no artigo 177, "caput" e nos incisos XI e XIX deste artigo, da Lei Municipal nº 3.040/93, a fim de que seja assegurado ao mesmo as garantias do contraditório e da ampla defesa, esculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Outubro de 2018.



Cristiano Salmeirão  
Prefeito Municipal



Tania Regina Gimenez Moreira  
Secretária Adjunta de Administração



Maria Toshimi Kanetomi  
Diretora de Recursos Humanos



Cristiano Salmeirão

Prefeito Municipal

Tania Regina Gimenez Moreira

Secretária Adjunta de Administração

Maria Toshimi Kanetomi

Diretora de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 2283 / 2018

*“Dispõe sobre determinação para que a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Funcionalismo Público Municipal instaure processo administrativo disciplinar visando a apuração de fatos envolvendo o(a) funcionário(a) público municipal P. H. R.”.*

Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

I - Na qualidade de autoridade, tendo tomado ciência de irregularidade no serviço, determino

à Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Funcionalismo Público Municipal, a instauração do competente processo administrativo disciplinar, para apuração dos fatos, e

com vistas, a assegurar os direitos do contraditório e ampla defesa ao(a) funcionário(a) P. H. R. – 59349, RG: 34.223.158-3, lotado (a) no cargo de CH.SEC.C.T.ENC.ACOM., junto ao SESP AE - DEPTO SERV. PUBL. MUNICIPAIS, infringindo o disposto no artigo 176, incisos III, VIII, XIII, XIV e XVI e eventual cometimento das infrações previstas no artigo 177, “caput” e nos incisos XI e XIX deste artigo, da Lei Municipal nº 3.040/93, a fim de que seja assegurado ao mesmo garantias do contraditório e da ampla defesa, esculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Outubro de 2018.

Cristiano Salmeirão

Prefeito Municipal

Tânia Regina Gimenez Moreira

Secretária Adjunta de Administração

Maria Toshimi Kanetomi

Diretora de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 2285 / 2018

Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes,

### RESOLVE:

I – Cessar os efeitos da Portaria nº 2532/2017, que nomeou os funcionários para comporem a comissão de sindicância averiguatória.

II - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 8 de Outubro de 2018.

Cristiano Salmeirão Prefeito Municipal

Tania Regina Gimenez Moreira

Secretária Adjunta de Administração

Maria Toshimi Kanetomi

Diretora de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 2286 / 2018

Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes,

### RESOLVE:

Nomear os funcionários KATIA MARIA DE CASTRO SOUZA, RG 361259414, ALEX COELHO DA SILVA, RG 306157822 e ANTONIO MARCOS FERESIN, RG 296060872, sob a presidência do primeiro para comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA AVERIGUATÓRIA, incumbida de apurar o fato relatado no Processo TC20034/2017 e 16325/2017 relacionado com os autos do processo TC 16001/989/16, em obediência ao disposto no Art. 194, da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Outubro de 2018.

Cristiano Salmeirão

Prefeito Municipal

Tania Regina Gimenez Moreira

Secretária Adjunta de Administração

Maria Toshimi Kanetomi

Diretora de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 2287 / 2018

Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes,

### RESOLVE:

I – Cessar os efeitos da Portaria nº 2206/2018, que nomeou os funcionários para comporem a comissão de sindicância averiguatória.




## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### C E R T I D ã O

Eu, Maria Toshimi Kanetomi, CERTIFICO para os devidos fins, que PAULO HENRIQUE RIBEIRO, matrícula 59349-2, é funcionário desta Prefeitura Municipal, admitido em 17/05/2018 no cargo nomeado em comissão de 'Chefe da Seção de Cadastro, Treinamento, Encaminhamento e Acompanhamento, em regime Estatutário com INSS. Exerceu também o cargo nomeado em comissão de 'Chefe da Seção de Pessoal' pelo período de 02/01/2017 a 16/05/2018, em regime Estatutário com INSS. Certifico, ainda, que não há registro de penalidades no prontuário do funcionário. O referido é verdade, dato e assino a presente certidão. Prefeitura Municipal de Birigui, Departamento de Recursos Humanos, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

  
Maria Toshimi Kanetomi  
Diretora de Recursos Humanos

  
Genilson Antônio Martins  
Secretário de Administração



# Prefeitura Municipal de Birigui

0000005

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ nº 46.151.718/0001-80  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Recursos Humanos

**Expediente:** Processo Administrativo nº 032/2018

**Interessado:** VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI

Presidente da Comissão de Ética e Disciplina

## INFORMAÇÃO.

Vimos pelo presente, nos autos do Processo Administrativo nº 032/2018, referente ao servidor PAULO HENRIQUE RIBEIRO, informamos que segue anexa a cópia integral digitalizada da Sindicância Averiguatória nº 041/2018.

Sem mais,  
Atenciosamente.

Birigui, 10 de outubro de 2018.

  
Maria Toshimi Kanetomi  
Diretora de Recursos Humanos

  
Genilson Antônio Martins  
Secretario de Administração



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

0000006

0000007





Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## TERMO DE INDICIAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

INSTALADOS os trabalhos nos autos do processo conforme portaria em epígrafe, aos quais foram juntados os documentos das fls. 01/07, quando de seu recebimento, que consistem em provas hábeis à formação de juízo de justa causa, esta Comissão decide por INDICIAR o(s) referido(s) servidor(es), conforme a(s) irregularidade(s), tipificada(s) a seguir.

A denúncia inicial resultou do Relatório final da Sindicância Averiguatória nº 41/2018, juntado nas fls. 159/176 daqueles autos, datado de 10/09/2018, contra o referido servidor municipal, em que se presume ser o(s) autor(es) do(s) seguinte(s) fato(s):

a) lançar, voluntariamente, pagamentos, a título de gratificação por serviços extraordinários, em holerites, a mais do que o apurado como devido em espelhos de ponto eletrônico e em relatórios produzidos para tal fim, violando, com isso, os deveres de executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido, de manter observância às normas legais e regulamentares, de ser leal às instituições a que servir e de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, previstos no art. 176, III, XIII, XIV e XVI, da Lei Municipal nº 3.040/1993, combinados com o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.781/2.011.

b) lançar, voluntariamente, pagamentos, a título de gratificação por serviços extraordinários, em holerites, a mais do que o apurado como devido em espelhos de ponto eletrônico e em relatórios produzidos para tal fim, infringindo, com isso, as proibições de praticar ação ou omissão capaz de prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, e, especialmente, valer-se de sua qualidade de funcionário para obter proveito pessoal para si ou para outrem e exercer ineficientemente suas funções, previstas no art. 177, XI e XIX, da Lei Municipal nº 3.040/1993, combinadas com o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.781/2.011.

c) lançar, voluntariamente, pagamentos, a título de gratificação por serviços extraordinários, em holerites, a mais do que o apurado como devido em espelhos de ponto eletrônico e em relatórios produzidos para tal fim, tipificando, com isso, além da infração dos deveres e proibições acima, lesão aos cofres públicos, a ensejar aplicação da sanção prevista no art. 187, VII, da Lei Municipal nº 3.040/1993.

As acusações encontram comprovação nos elementos contidos nos autos, consistentes prova documental, configurando conduta voluntária irregular do servidor, que agiu em desacordo com as regras e leis vigentes em nosso ordenamento quando, o que se deduz das seguintes provas:

- a) Espelho de ponto eletrônico da fl. 43 e holerite da fl. 35, dos autos da Sindicância Averiguatória nº 41/2018;
- b) Espelho de ponto eletrônico das fls. 136/141 e relatórios das fls. 148/157, dos autos da Sindicância Averiguatória nº 41/2018;
- c) Relatórios das fls. 56/68, dos autos da Sindicância Averiguatória nº 41/2018;
- d) Relatório de horas extras pagas entre Janeiro de 2016 e Julho de 2018, juntado na mídia eletrônica da fl. 35, dos autos da Sindicância Averiguatória nº 41/2018.

Assim, diante do conjunto probatório analisado, o servidor está **Indiciado** no presente PAD pelo cometimento da(s) referida(s) falta(s). Em virtude da imputação acima descrita, a qual corresponde às infringências e transgressões nos respectivos dispositivos legais acima mencionados, poderá ensejar a penalização advertência ou de demissão, conforme os artigos 183 e 187, VII, da Lei Municipal 3040/93.

Tendo sido assim efetuada a apuração e colhidos dados suficientes para que a Comissão formasse juízo sobre os fatos denunciados, o(s) Indiciado(s) deverá ser imediatamente citado(s) para interrogatório e apresentar defesa, conforme a referida Lei. Os fatos serão apurados em contraditório e ampla defesa.

Birigui, 25 de outubro de 2018.

  
LIDIANE RODRIGUES DA SILVA  
Membro

  
SANDRA CÁSSIA FERRARI DE PAULA  
Membro

  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

### MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Para Sua Senhoria exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, em relação à(s) denúncia(s) do Termo de Indiciamento anexo, procedo à CITAÇÃO, dando CIÊNCIA sobre a instauração do processo acima numerado.

Os autos desse processo estão disponíveis no endereço e horário do timbre, sob guarda desta Presidência, sendo permitido: consultá-los e extrair cópias; acompanhar todos os atos processuais e requerer o que entender de direito, pessoalmente ou por advogado com procuração; arrolar e reinquirir testemunhas; produzir provas lícitas e legítimas; tudo, conforme arts. 204 a 219 e 224 da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>.

Desde já, fica Sua Senhoria intimada para: *a)* comparecer à audiência de inquirição de testemunhas e tomada de suas declarações iniciais, na data de 26 de novembro de 2018, às 08:00 horas no endereço do timbre; *b)* protocolar, no mesmo local, Defesa Prévia (por escrito e especificando provas a produzir), em 05 dias úteis após o da audiência, endereçada a esta Presidência.

Adverte-se que a falta de defesa por advogado não acarretará nulidade<sup>2</sup> e, em caso de não comparecimento ou protocolo, o processo prosseguirá sem novos comunicados pessoais, à revelia de Sua Senhoria.

Birigui, 26 de outubro de 2018.

  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

Citado(a) em 26/10/18, com contrafé.

Assinatura do(a) indiciado(a):

R.G. nº:

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.

<sup>2</sup> Súmula Vinculante 5 do STF: "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição."



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.


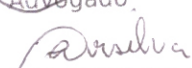
## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

AOS vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 08:00 horas, no endereço acima, presentes os membros da referida Comissão, compareceu o(s) Patrono(a) do(a) Indiciado(a), Dr. Franco Gustavo Pilan Meranca, inscrito na OAB/SP sob o nº 167.611. Presente(s) o(s) Indiciado(s) para prestar suas declarações iniciais. Iniciados os trabalhos, passou então o Presidente à inquirição do(s) Indiciado(s), presente em audiência, com registro do depoimento em mídia audiovisual, a ser juntada aos autos. Membros vogais e defensor(es), este sempre por último, tiveram oportunidade de perguntar. Após, encerrando-se o presente Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente e demais Membros da Comissão e defensor(es) presente(s), este(s) último(s), desde já intimado(s) para defesa prévia, no prazo de 5 dias úteis, a contar do próximo dia de expediente. Cópia digitalizada do processo será enviada para o endereço eletrônico <juridicosisepbirigui@hotmail.com>, conforme solicitado pelo(s) Defensor(es). Sessão encerrada às 09h21min.

  
 FRANCO GUSTAVO PILAN MERANCA  
 Advogado.  
  
 LIDIANE RODRIGUES DA SILVA  
 Membro

  
 SANDRA CÁSSIA FERRARI DE PAULA  
 Membro  
  
 VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI  
 Presidente

0000011



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

JUNTADA DE ARQUIVOS AUDIOVISUAIS

0000012





0000013

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIGNÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP**

PROCESSO N°

**PAULO HENRIQUE RIBEIRO**, devidamente qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, conforme segue abaixo:

Segundo consta no presente processo administrativo, a sindicato teria infringido a Lei n° 3040/93.

Primeiramente, cabe ressaltar que a denúncia feita pela presente comissão é inconsistente, pois, conforme seu teor, alude os mesmos fatos com três punições diferentes, isto é, os fatos descritos nas letras e, b e c são os mesos, porém, os supostos artigos transgredidos são diferentes.



0000014

Porém, conforme teor dos autos, a comissão averiguatória omitiu alguns fatos importantes, como por exemplo, a existência de ofícios para o pagamento de horas extras, conforme o existente as fls. 56/57.

Conforme teor da conclusão da comissão averiguatória, as horas extras somente eram calculadas através das folhas ponto e dos relatórios, porém, não se sabe por quais motivos, foram excluídas as informações de que as horas extras também eram calculadas através das informações existentes nos ofícios.

O sindicato requereu a cópia de tais ofícios, entre outros documentos pertinentes, porém, tais requerimentos foram indeferidos pela municipalidade, necessário, então, que seja oficiado através dessa comissão a juntada de tais documentações.

Outro fato que não caracteriza transgressão à Lei nº 3040/93, diz respeito à confecção de cálculo das horas extras através de cálculo manual, porém, isso ocorria antes e depois do sindicato ocupar o cargo, conforme se depreende as fls. 156/157 e era necessário em razão de que o programa da municipalidade não ter a capacidade de calcular a porcentagem correta de 50% e 100% dos servidores que ingressavam no serviço entre o sábado e o domingo.

No que concerne ao servidor Mamede, conforme rápido cálculo feito manualmente pelo sindicato, ora juntado, verifica-se que através da folha ponto, que a testemunha recebeu menos do que deveria, levando-se em conta que o cálculo



correto deve ser levado em conta os valores de 50% do sábado e 100% no domingo, fato esse que o programa da municipalidade não leva em conta, logo, como pode alegar que teve que devolver R\$ 500,00 para o sindicato por não ter realizado tais horas extras, ressaltando que o documento de fls. 125, estranhamente, está sem assinatura.

No que concerne aos cálculos das horas extras do servidor Donizete, se percebe ser um caso clássico de existência dos ofícios, pois prestou serviço na UBS 10, Escola Adélia Pacitti, no Cartório Eleitoral e no Conselho Tutelar, impossibilitando a transferência de seu ponto, por se tratar de Secretarias diferentes, logo, as horas extras eram calculadas através dos ofícios emitidos pelas respectivas secretarias competentes.

O mesmo ocorreu com o servidor Antonio Marcos Santana Candido, sendo necessário a prova pericial contábil.

E mais, não foram juntados os holerites e as folhas de pontos dos servidores que supostamente foram calculados errados, para se provar que ante e depois do sindicato as horas extras eram calculadas com o uso dos ofícios e não tão somente com base na folha ponto e ou relatórios.

No mesmo prisma é o valor recebido pela entrega dos carnês de IPTUs pelos servidores municipais, valor este que foi pago à pedido dos chefes superiores.

Em face do exposto, **REQUER**, de plano, seja arquivado o presente processo administrativo, como medida da mais salutar e social Justiça.



0000016

Requer a produção de prova através de expedição de ofícios às secretarias competentes para a juntada de documentos pertinentes, conforme cópias em anexo;

Requer a juntada, através de ofício, dos holerites, dos relatórios e das folhas de pontos dos servidores que supostamente foram calculados errados no período de janeiro de 2015 a outubro de 2.018.

Requer a produção, após a juntada dos ofícios, de prova pericial contábil, pois a conclusão da sindicância averiguatoria é nula, uma vez que, apesar de saber da existência dos ofícios, estes não foram levados em conta.

Requer que seja oficiado à municipalidade para a entrega do Relatório das Horas Extras realizadas mensal no janeiro de 2015 a outubro de 2.018

Após a juntada da documentação ora acima requerida, requer a oitiva das testemunhas: JOSÉ CLAUDEMIR MILANI, MARIA TOSHIMI KANETOMI, BEATRIZ AKEMI OKUMA, ANTONIO MARCOS SANTANA CANDIDO, MARCOS ANTONIO ALBANO, ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA, CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA, GENILSON ANTONIO MARTINS, ADRIANA MANZINNI NUNES, SIDNEI DE OLIVEIRA, AGUINALDO BENANTE DA SILVA, DONIZETE MESQUITA DE SOUZA, FABIANO ROGERIO ALVES, LUCIANO ADAMI MARCATTI, JOSE ANTERO DOS SANTOS NETO, VALMIR MARCATTI, ELIS REGINA LUCIANO BARBOSA, MARCIO JOSÉ MANOEL DE JESUS, FERNANDO GOZZI, MAURO DE SOUZA, CRISLAINE PEREIRA MENDES, CLEVERSON CORREA DE SOUZA, EDILSON PEREIRA, MAURO MILANI, MARIA HELENA DA SILVA e MARCOS JOSÉ DE CARVALHO.



0000017

Nestes termos,  
P. deferimento.

Birigui, 03 de dezembro de 2018.

FRANCO G. P. MERANCA

OAB/SP 167.611



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



Birigui, 26 de novembro de 2018.

Ao

Sr. Paulo Henrique Ribeiro

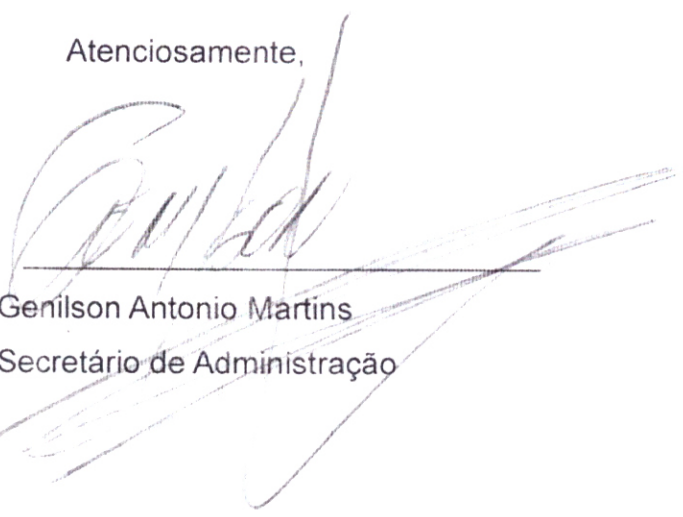
Servidor Público investido de cargo livre comissão.

Ref. Solicitação de documentos.

Em relação ao ofício protocolado no dia 08 de novembro, tendo em vista que tal solicitação se refere a terceiros e, pensando nos preceitos legais que regem administração pública, a Secretaria de Negócios Jurídico emitiu parecer que segue para conhecimento do senhor.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, renovando protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



Genilson Antonio Martins  
Secretário de Administração



**Prefeitura Municipal de Birigüi**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua Santos Dumont nº 28 CEP: 16200-095 - Tel: (18) 3643-6132

0000019

**PARECER**

Requerimento nº 27362/2018

Requerente: PAULO HENRIQUE RIBEIRO

Assunto: Solicitação de cópias documentos

O ilustre Secretário de Administração, Sr. Genilson Antônio Martins, encaminha-nos o presente expediente solicitando emissão de Parecer Jurídico acerca do pedido do servidor Paulo Henrique Ribeiro, no qual pretende obter cópias dos documentos abaixo transcritos:

- ofícios solicitando entregas de notificações de corte de água, carnes de IPTU, horas extras, notificações ou quaisquer outras correspondências entregues por funcionários da Secretaria de Administração no período de 01/2017 a 06/2018;

-Relatórios enviados pela Secretaria de Finanças e Serviços Públicos Água e Esgoto, solicitando o pagamento a servidores que fizeram a entrega de carnes de IPTU e notificações de Cortes de Água (período de 01/2017 a 06/2018);

-Processo de insalubridade do servidor Antônio Marcos Cândido da Silva;

- Todas as informações contidas nas pastas de pagamentos diversos arquivadas pelo requerente no Departamento de Recursos Humanos, pelo período em que foi responsável por tais atribuições;

-Todos os pagamentos realizados referentes a entregas de carnês de IPTU e notificações de cortes de água horas extras.

O Requerente justifica o pedido, sob o argumento de que tais documentos são necessários para o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº32/2018. (fls.01)

Pois bem.

A Constituição Federal de 1988 consagrou no inciso XXXIII do artigo 5º, o direito constitucional do acesso à informação. Vejamos:

“Art. 5º: [...].

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.*

Sem prejuízo disto, a Lei Municipal nº 5.780, de 8 de janeiro de 2014, editada para regular o direito de acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.257, de 18 de novembro de 2011, encarregou-se de definir os procedimentos e deveres a serem observados pela Administração, para assegurar o efetivo acesso à informação pública.

Desta feita, à luz da Constituição Federal e, igualmente, nos termos da Legislação Municipal *supra*, entendemos que o pedido do Requerente não encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio, pois os documentos pleiteados são inerentes a interesses de terceiros.

Assim, nos termos do artigo 17, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.780/2014, vê-se que:



**Prefeitura Municipal de Birigüi**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua Santos Dumont nº 28 CEP: 16200-095 - Tel: (18) 3643-6132

0000020

*“ART. 17. A análise dos documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.*

*§ 1º. Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra à imagem:*

*I — terão seu acesso restrito, independentemente, de classificação de sigilo e prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referem”.*

Da análise de tal dispositivo, verifica-se que, as informações e documentos pessoais, restringem-se aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referem.

Portanto, tratando-se de documentos que dizem respeito a informações pessoais de terceiros, entendemos que o seu pedido não encontra respaldo legal.

Diante do exposto, e com base nas informações e documentos acostados nos autos (fls. 01/02) e considerando as razões fáticas e jurídicas externadas neste Parecer, entendemos pela *impossibilidade jurídica* do fornecimento dos documentos ao requerente, e o fazemos nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.780/2014.

É o nosso parecer. s.m.j.

Birigüi, 26 de novembro de 2018.

CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA  
Advogada – OAB/SP nº 349610

ANTÔNIO LUIZ DE LUCAS JÚNIOR  
Procurador Geral

## OFICIO

0000021

A Secretário de Administração  
Ao Secretário Genilson Antônio Martins

Birigui, 08 de Novembro de 2018.

Eu, Paulo Henrique Ribeiro, RG.34.223.158-3, venho através deste solicitar a esta Secretaria, conforme Processo administrativo Disciplinar 32/2018, Portaria 2283/2018 e a Lei Municipal nº3040/1993, artigos 204 a 219 e 224, que me garantem direito ao contraditório e a ampla defesa, que me seja disponibilizado copia xerográfica, de todos ofícios solicitando ou corrigindo os pagamentos de entregas de notificações de cortes de água, carnes de IPTU e solicitando ou corrigindo Horas Extras, notificações e/ou quaisquer outras correspondências, entregues por funcionários desta secretaria, onde foram pagos na forma de Horas Extras, ou Horas Extras Valor, que foram enviados ao R.H desta Prefeitura, no período de 01/2017 a 06/2018.

Além das informações acima, solicito ainda que seja disponibilizadas as seguintes informações, do período de 01/2017 a 06/2018:

- Cópias dos Relatórios enviados pelas Secretarias de Finanças e Serviços Públicos Água e Esgoto, solicitando o pagamento a Servidores que fizeram a entrega de Carnes de IPTU e notificações de Cortes de Água;

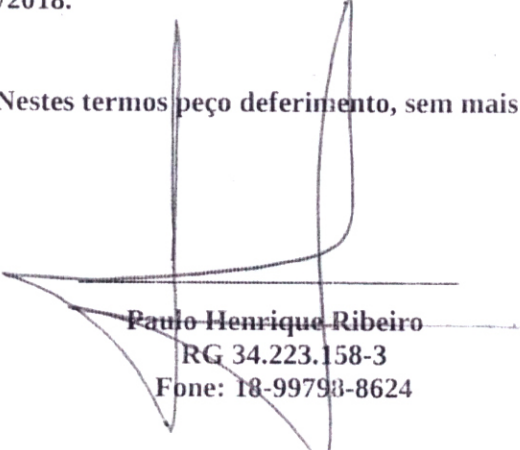
- Cópia do Processo de Insalubridade do Servidor Antônio Marcos Cândido da Silva;

- Cópia de todas as informações contidas na pastas pagamentos diversos, arquivadas por mim no RH no período em que era o responsável;

- Cópia de todos os pagamentos realizados referentes a entregas de carnês de iptu e notificações de cortes de agua e deste que ano são realizados por esta prefeitura este tipo de pagamento, desta forma.

- Solicito copia de todos os ofícios enviados ao Setor de Pessoal, no periodo de 01/2017 a 06/2018.

Nestes termos peço deferimento, sem mais para o momento.

  
Paulo Henrique Ribeiro  
RG 34.223.158-3  
Fone: 18-99793-8624

000022

A  
DIRETORIA DE RELAÇÕES  
DE TRABALHO PARA CONHECIMENTO  
E PARCELAZ.  
Suañ/SP. 29/4/19.

*[Handwritten signature]*  
Gedison Antonio Martins  
Secretário de Administração

**OFICIO**

0000023

A Secretaria de Finanças de Birigui  
Ao Secretário Adonai Henrique Brum da Silva

A -  
Diretoria. Sec. Adm.  
p/ as providências dentro da legalidade

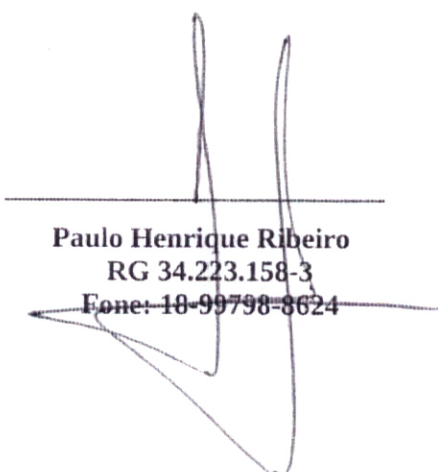
20/11/18

Adonai Henrique Brum da Silva  
Secretário de Finanças

Birigui, 08 de Novembro de 2018.

Eu, Paulo Henrique Ribeiro, RG.34.223.158-3, venho através deste solicitar a esta Secretaria, conforme Processo administrativo Disciplinar 32/2018, Portaria 2283/2018 e a Lei Municipal nº3040/1993, artigos 204 a 219 e 224, que me garantem direito ao contraditório e a ampla defesa, que me seja disponibilizado copia xerográfica, de todos ofícios solicitando ou corrigindo os pagamentos de entregas de carnes de IPTU, notificações e/ou quaisquer outras correspondências, entregues por funcionários desta e de outras secretarias, onde foram pagos na forma de Horas Extras que foram enviados ao R.H desta Prefeitura, no período de 01/2017 a 06/2018.

Nestes termos peço deferimento, sem mais para o momento.

  
Paulo Henrique Ribeiro  
RG 34.223.158-3  
Fone: 18-99798-8624

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

**Processo: 27362 / 2018**

**Requerente: PAULO HENRIQUE RIBEIRO**

**Assunto: COPIA**

**CAI: 89539**

**Data: 21/11/2018 08:09**

SOLICITA COPIA DE DOCUMENTOS REFERENTES À ENTREGA D  
CARNES DE IPTU NO PERIODO DE 01/2017 A 06/2018

OFICIO

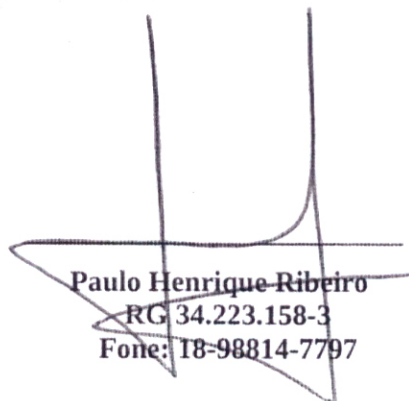
0000024

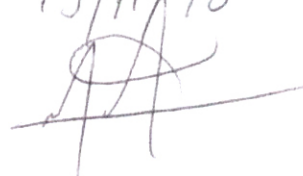
A Secretaria de Serviços Públicos Água e Esgoto de Birigui  
Ao Secretário Cléverson José de Souza

Birigui, 08 de Novembro de 2018.

Eu, Paulo Henrique Ribeiro, RG.34.223.158-3, venho através deste solicitar a esta Secretaria, conforme Processo administrativo Disciplinar 32/2018, Portaria 2283/2018 e a Lei Municipal nº3040/1993, artigos 204 a 219 e 224, que me garantem direito ao contraditório e a ampla defesa, que me seja disponibilizado copia xerográfica, de todos ofícios solicitando enviados ao R.H desta Prefeitura, solicitando ou corrigindo o pagamento de horas extras, com a relação de horas extras realizadas, com pedido de inclusão de insalubridade, reposição de faltas dos servidores: Benedito Carlos Mamede, Donizeti Mesquita de Souza e Antônio Marcos Santana Cândido, no período de 01/2017 a 06/2018.

Nestes termos peço deferimento, sem mais para o momento.

  
Paulo Henrique Ribeiro  
RG 34.223.158-3  
Fone: 18-98814-7797


Rob.  
19/11/18  


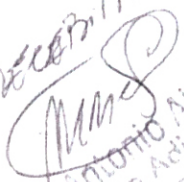
A Secretaria de Serviços Públicos Água e Esgoto de Birigui  
Ao Secretário Adjunto Marcos Antônio Albano

Birigui, 08 de Novembro de 2018.

Eu, Paulo Henrique Ribeiro, RG.34.223.158-3, venho através deste solicitar a esta Secretaria, conforme Processo administrativo Disciplinar 32/2018, Portaria 2283/2018 e a Lei Municipal nº3040/1993, artigos 204 a 219 e 224, que me garantem direito ao contraditório e a ampla defesa, que me seja disponibilizado copia xerográfica, de todos ofícios solicitando ou corrigindo os pagamentos de entregas de notificações de cortes de água, notificações e/ou quaisquer outras correspondências, entregues por funcionários desta e de outras secretarias, onde foram pagos na forma de Horas Extras que foram enviados ao R.H desta Prefeitura, no período de 01/2017 a 06/2018.

Nestes termos peço deferimento, sem mais para o momento.

  
Paulo Henrique Ribeiro  
RG 34.223.158-3  
Fone: 18-98814-7797

*Recebido*  
  
Marcos Antônio Albano  
Secretário Adjunto  
Depto. Serviços Públicos  
Água e Esgoto  
20/11/18

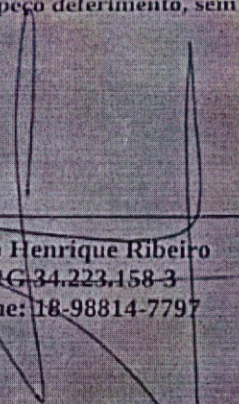
OFICIO

A Secretária de Saúde de Birigui  
Ao Secretário Gilmar Trecco Cavaca

Birigui, 08 de Novembro de 2018.

Eu, Paulo Henrique Ribeiro, RG.34.223.158-3, venho através deste solicitar a esta Secretaria, conforme Processo administrativo Disciplinar 32/2018, Portaria 2283/2018 e a Lei Municipal n°3040/1993, artigos 204 a 219 e 224, que me garantem direito ao contraditório e a ampla defesa, que me seja disponibilizado copia xerográfica, de todos ofícios solicitando horas extras e da relação de horas extras realizadas pelo servidor Donizeti Mesquita de Souza, enquanto este permaneceu prestando serviço no posto de Saúde do Colinas, no período de 01/2017 a 06/2018.

Nestes termos peço deferimento, sem mais para o momento.

  
Paulo Henrique Ribeiro  
RG 34.223.158-3  
Fone: 18-98814-7797

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE PROTOCOLO - URPRO-5  
Processo nº 28213 CAI 895,39  
Assunto: Solicitação Providência  
Data: 03/12/18  
Usuário: Márcia Almeida

PREF. MUNIC. DE BIRIGUI  
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO E SALÁRIO  
2º VIA



|                    |                                   |                    |
|--------------------|-----------------------------------|--------------------|
| <b>Matrícula</b>   | <b>Nome do Funcionário</b>        | <b>Admissão</b>    |
| 53956.1            | BENEDITO CARLOS MAMEDE            | 25/08/2003         |
| <b>Local</b>       | <b>Descrição Local</b>            | <b>Padrão</b>      |
| 200                | SESPA - SETOR DE LIMPEZA PUBLICA  | 01G                |
| <b>Lotação</b>     | <b>Descrição da Lotação</b>       | <b>Competência</b> |
| 02.13.06.00        | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS | 11/2017            |
| <b>Cod Padrão</b>  | <b>Descrição do Padrão</b>        |                    |
| 01G                | 01-G                              |                    |
| <b>Sigla Cargo</b> | <b>Cargo / Função</b>             | <b>Sequência</b>   |
| 00031.00           | AUX SERVICOS GERAIS               | 1/1                |
| <b>Código</b>      | <b>Descrição</b>                  | <b>Refer.</b>      |

| Código | Descrição                     | Refer. | Vencimentos | Descontos |
|--------|-------------------------------|--------|-------------|-----------|
| 1      | SALARIO BASE                  | 30,00  | 937,00      |           |
| 4      | HORA EXTRA 50%                | 82,00  | 640,28      |           |
| 5      | HORA EXTRA 100%               | 84,00  | 874,53      |           |
| 19     | AD INSALUBRIDADE              | 40,00  | 374,80      |           |
| 24     | ADICIONAL NOTURNO             | 60,00  | 62,47       |           |
| 35     | ADICIONAL DE TEMPO DE SERVICO | 10,00  | 93,70       |           |
| 427    | ABONO 6832/2017               |        | 100,00      |           |
| 170    | BIRIGUIPREV                   | 11,30  |             | 154,61    |
| 174    | MENSALIDADE SINDICAL          |        |             | 23,28     |
| 181    | IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE | 15,00  |             | 84,43     |
| 209    | CONVENIO SINDICATO            |        |             | 278,89    |
| 274    | CRED PESS - CEF               |        |             | 394,90    |
| 350    | Cred. Pess - Bradesco         |        |             | 99,66     |

|                           |                         |                          |                        |
|---------------------------|-------------------------|--------------------------|------------------------|
| <b>Banco</b>              | <b>Data de Crédito</b>  | <b>Total Vencimentos</b> | <b>Total Descontos</b> |
| C.E.F.                    | 01/12/2017              | 3.082,78                 | 1.035,77               |
| <b>Conta Corrente</b>     | <b>Valor Liquido</b>    | <b>Base FGTS</b>         | <b>Valor FGTS</b>      |
| 79899                     |                         | 0,00                     | 0,00                   |
| <b>Salario Referência</b> | <b>Base Previdência</b> | <b>Base FGTS</b>         | <b>Valor FGTS</b>      |
| 937,00                    | 1.405,50                | 0,00                     | 0,00                   |
| <b>Observação</b>         |                         |                          |                        |

35  
FLS

0000027





Prefeitura Municipal de Birigui  
CNPJ: 46.151.718/0001-80

Secretaria de Serviços Públicos,  
Água e Esgoto.



**FUNCIONÁRIO: Benedito Carlos Mamedi MATRICULA: 53.956.01**  
**SETOR: limpeza Pública**  
**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

| Data                                    | Dia da Semana | Hora Entra da | Hora Saída | Início Hs. Extras | Termino Hs. Extras | Qtde Hs. Extras                       | Serviços Realizados (Descrição ou Local)    |
|---|---------------|---------------|------------|-------------------|--------------------|---------------------------------------|---|
| 21/10                                   | Sabado        | 05:32         | 18:09      | 06:00             | 18:00              | 12                                    | Zelando pelo patrimônio Luciano canelas     |
| 22/10                                   | Domingo       | 05:47         | 18:13      | 06:00             | 18:00              | 12                                    | Zelando pelo patrimônio Terezinha Bombonati |
| 29/10                                   | Domingo       | 05:44         | 18:09      | 06:00             | 18:00              | 12                                    | Zelando pelo patrimônio Ivone Miragaia      |
| 02/11                                   | Quinta-feira  | 05:26         | 18:07      | 06:00             | 18:00              | 10                                    | Campo do Flamengo                           |
| 03/11                                   | Sexta-feira   | 05:39         | 18:41      | 06:00             | 18:00              | 10                                    | Campo do Flamengo                           |
| 04/11                                   | Sábado        | 05:48         | 18:19      | 06:00             | 18:00              | 10                                    | Campo do Flamengo                           |
| 05/11                                   | Domingo       | 07:30         | 18:41      | 06:00             | 18:00              | 10                                    | Campo do Flamengo                           |
| 11/11                                   | sabado        | 05:26         | 18:08      | 06:00             | 18:00              | 10                                    | Campo do Flamengo                           |
| 12/11                                   | Domingo       | 05:43         | 19:39      | 06:00             | 18:00              | 10                                    | Campo do Flamengo                           |
| 14/11                                   | terça-feira   | 05:44         | 18:01      | 06:00             | 18:00              | 10                                    | Campo do Flamengo                           |
| 15/11                                   | Quarta-feira  | 06:03         | 20:37      | 06:03             | 20:37              | 10                                    | Campo do Flamengo                           |
| <b>Total de Horas Extras Realizadas</b> |               |               |            |                   |                    | <b>HORAS 50%</b><br><b>HORAS 100%</b> | <b>52H 00 Min</b><br><b>64H 00 Min</b>      |

Declaro que as anotações acima, referentes às horas realizadas, estão de acordo com o previsto nos artigos 153 e 154 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

Birigui, 17 Novembro de 2017.

**CLEVERSON JOSÉ de SOUZA**  
Secretário de Serviços Públicos  
Água e Esgoto.

**Chefe / Encarregado / Supervisor**

Endereço: Rua Roberto Clark, 672 Centro - cep 16.200-083 - tel 18 3643 6207



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## TERMO DE DELIBERAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

NOS autos do processo em epígrafe, certifica-se o protocolo tempestivo da defesa prévia de fls. 11/27, com a anexação de documentos. Suas alegações demandam instrução, razão pela qual serão apreciadas oportunamente. Requereu a produção de prova documental, mediante a expedição de ofícios a diversas Secretarias, requisitando os documentos relacionados nos anexos da referida defesa. Por isso, esta comissão delibera pelo deferimento da prova documental pleiteada e providenciará o envio dos ofícios em questão. Após a juntada deles aos autos, serão designadas audiências para inquirição das testemunhas arroladas. Birigui, 14 de dezembro de 2018.

*Lidiane Rodrigues da Silva*  
LIDIANE RODRIGUES DA SILVA  
Membro

*Sandra Cássia Ferrari de Paula*  
SANDRA CÁSSIA FERRARI DE PAULA  
Membro

*Vinícius Veneziano Demarqui*  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

|   |   |
|---|---|
| Intimado(a) em ____/____/____, com<br>contrafé. | Intimado(a) em <u>14/12/18</u> , com<br>contrafé. |
| Assinatura: _____                               | Assinatura <i>[Assinatura]</i>                    |
| Nome (legível): _____                           | Nome (legível): _____                             |
| Documento nº: _____                             | Documento nº: _____                               |



Cristiano Salmeirão  
Prefeito Municipal  
Genilson Antonio Martins  
Secretário de Administração  
Maria Toshimi Kanetomi  
Diretora de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 130 / 2019

*“Dispõe sobre a exoneração de funcionário, conforme específica”.*

Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Art. 72, inciso I, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 3.040, de 27/09/1993

RESOLVE:

I - EXONERAR do cargo de CH.SEC.C.T.ENC.ACOM. de provimento Comissão, o(a) Sr(a) PAULO HENRIQUE RIBEIRO, matricula 59349, RG nº 34.223.158-3, a pedido, a partir de 11/02/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor, surtindo seus efeitos a partir de 11/02/2019.

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Fevereiro de 2019.

Cristiano Salmeirão  
Prefeito Municipal  
Genilson Antonio Martins  
Secretário de Administração  
Maria Toshimi Kanetomi  
Diretora de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 131 / 2019

*“Dispõe sobre a exoneração de funcionário, conforme específica”.*

Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Art. 72º, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

RESOLVE:

I - EXONERAR do cargo de ASSIST. DE DEPTO. de provimento Comissão o(a) Sr(a)

ELDINALVA MARIA DE JESUS DOS REIS, matricula 55292, RG nº 56243527-X, a partir de 08/02/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor, surtindo seus efeitos a partir de 08/02/2019.

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Fevereiro de 2019.

Cristiano Salmeirão  
Prefeito Municipal  
Genilson Antonio Martins  
Secretário de Administração  
Maria Toshimi Kanetomi  
Diretora de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 132 / 2019

*“Dispõe sobre a exoneração de funcionário, conforme específica”.*

Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Art. 72º, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

RESOLVE:

I - EXONERAR do cargo de CH. SEC. BIBLIOTECA P. MUNIC. de provimento Comissão o(a) Sr(a) PAULO RICARDO BERNARDES LOPES, matricula 57970, RG nº 48.896.594-9, a partir de 08/02/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor, surtindo seus efeitos a partir de 08/02/2019.

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Fevereiro de 2019.

Cristiano Salmeirão  
Prefeito Municipal  
Genilson Antonio Martins  
Secretário de Administração  
Maria Toshimi Kanetomi  
Diretora de Recursos Humanos



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## TERMO DE DELIBERAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar: 032/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

NOS autos do processo em epígrafe, certifica-se a juntada, nas fls. 31, de publicação, no Diário Oficial do Município de Birigui, em 11/02/2019, informando a exoneração do acusado. Decide-se, assim, pelo arquivamento dos autos em questão, por não conter mais objeto (consequência disciplinar) a ser processado. Dessa forma, remete-se os presentes autos à Diretora do Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis (aquelas recomendadas nas fls. 176, dos autos da Sindicância Averiguatória nº 41/2018, inclusive), valendo o presente termo como ofício desta Comissão. Birigui, 26 de fevereiro de 2019.

  
LIDIANE RODRIGUES DA SILVA  
Membro

  
SANDRA CÁSSIA FERRARI DE PAULA  
Membro

  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente



**Prefeitura Municipal de Birigüi**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80  
Secretaria de Negócios Jurídicos  
Rua Santos Dumont nº 28 CEP: 16200-095 - Tel: (18) 3643-6132

0000033

**PARECER**

De Acordo.  
Birigui, 27/05/2019  
Pefeito Municipal

Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2019  
Servidor(a): PAULO HENRIQUE RIBEIRO  
Portaria Nº2283/2018

Encaminha-nos, a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Funcionalismo, os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2019, instaurado com o objetivo de assegurar os direitos de contraditório e ampla defesa ao funcionário Paulo Henrique Ribeiro.

A Comissão de Ética e Disciplina do Funcionalismo Público Municipal, concluiu, através do relatório de fls. 32 que:

“[...]”

*Nos autos do processo em epígrafe, certifica-se a juntada, nas fls. 31, de publicação, no Diário Oficial do Município de Birigui, em 11/02/2019, informando a exoneração do acusado. Decide-se assim, pelo arquivamento dos autos em questão, por não conter mais objeto (consequência disciplinar) a ser processado.”*

Em que pesem as deliberações produzidas pela Comissão incumbida do processamento do feito, depreende-se da análise dos documentos acostados aos autos (fls. 02/32), que o ex-funcionário Paulo Henrique Ribeiro, dentre outras violações, teria supostamente praticado a infração prevista no art. 177, XI, da Lei nº3.040/93, *in verbis*:

*Art. 177, XI - valer-se de sua qualidade de funcionário para obter proveito pessoal para si ou para outrem;*

Ante a potencial existência de lesão ao erário, ainda que o ex-servidor tenha sido exonerado a pedido, conforme Portaria nº 130/19 (fls.32), tornando-se inócua a aplicação de sanção disciplinar, resta necessária a apuração de eventual responsabilidade civil por parte do mesmo. Nesse sentido é o art. 178, da referida lei municipal:

*ART.178 - O funcionário responderá civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.*

Necessário se faz ressaltar que a responsabilidade nas esferas civil, penal e administrativas são independentes, não havendo o que se falar em não apuração de uma delas em relação a impossibilidade de outra.

No que tange à responsabilidade civil, a Lei nº 3.040/93 possui comando expresso determinando a responsabilização de servidor por ato doloso ou culposo que importe em prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros.



**Prefeitura Municipal de Birigüi**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua Santos Dumont nº 28 CEP: 16200-095 - Tel: (18) 3643-6132

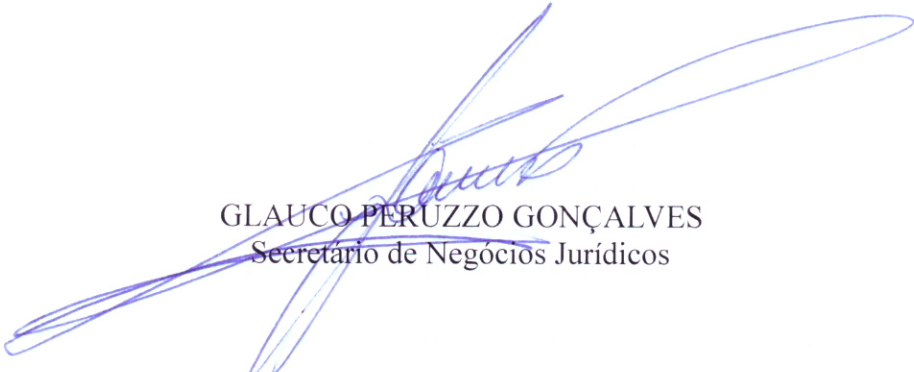
*ART. 179 – A responsabilidade civil decorrerá de conduta dolosa ou culposa devidamente apurada, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou terceiros.*

Nesse ínterim, os fatos atribuídos ao ex-servidor Paulo Henrique Ribeiro podem ter ocasionado dano ao Erário Municipal, o que justifica a necessidade de prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2018.

Desta feita, recomendamos que os presentes autos sejam devolvidos à respeitável Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Funcionalismo a fim de que efetue as diligências necessárias para o prosseguimento presente do feito, concluindo ao final pela existência ou não de responsabilidade civil do ex-servidor supracitado, bem como, assegurando a este os direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa.

É o nosso parecer. s.m.j.

Birigüi, 15 de março de 2.019.



GLAUCO PERUZZO GONÇALVES  
Secretário de Negócios Jurídicos



0000034

## Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80  
GABINETE DO PREFEITO

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2018  
Servidor(a): Paulo Henrique Ribeiro  
Condução: Comissão Permanente de Ética e Disciplinar  
Ato: Portaria nº 2283/2018

### DESPACHO

Vistos os autos do procedimento epigrafado, com base nas informações e documentos produzidos (fls. 01/32), acolho a manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos às fls. 33, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Desta feita, determino a devolução dos presentes autos à Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Funcionalismo para que esta dê prosseguimento ao feito, a fim de que seja apurada eventual responsabilidade civil do ex-servidor Paulo Henrique Ribeiro.

Cumpra-se.

Birigui, 25 de março de 2.019.

  
CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

OFÍCIO Nº 01/2019/CPED/PMB

Birigui, 05 de abril de 2019.

**CÓPIA**

À Ilustríssima Senhora  
**MARIA TOSHIMI KANETOMI**  
Diretora de Recursos Humanos  
Secretaria de Administração

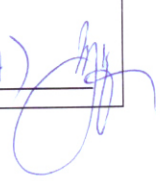
**ASSUNTO:** Solicita cópia da conclusão da auditoria realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como de todos os documentos nela considerados, em relação à providência recomendada na alínea "d" da sindicância nº 41/2018 (fl. 176 daqueles autos).

Prezada Diretora,

1. Refiro-me aos documentos mencionados em epígrafe que são indispensáveis à instrução do Processo Administrativo 032/2018 (Portaria nº 2283/2018, publicada no DOMB de 10/10/2018), instaurado para assegurar o devido processo disciplinar a(o) servidor(a) municipal P. H. R. - 59349.
2. Por isso, solicito, encarecidamente, a gentileza de Sua Senhoria no sentido de determinar o envio, a esta Comissão, dos referidos pápeis de auditoria, podendo ser em meio impresso ou arquivado em mídia digital.
3. Certo de poder contar com a sensível atenção de Sua Senhoria, aproveito a oportunidade para expressar-lhe meus protestos de estima e consideração. Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

Recebido em 05/04/19  
Por: Maria (RH) 



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

OFÍCIO Nº 02/2019/CPED/PMB

Birigui, 22 de maio de 2019.

**CÓPIA**

À Ilustríssima Senhora  
**TÂNIA REGINA GIMENEZ MOREIRA**  
Secretaria Adjunta de Administração

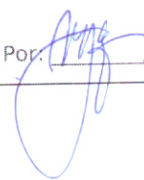
ASSUNTO: Reiterar solicitação.

Prezada Secretária,

1. Refiro-me à solicitação objeto do OFÍCIO Nº 01/2019/CPED/PMB em anexo.
2. Ante a indispensabilidade de uma resposta ao mesmo, para fins de instrução de processo administrativo disciplinar, solicito, encarecidamente, a gentileza de Sua Senhoria no sentido de determinar o envio, a esta Comissão, dos referidos papéis de auditoria, podendo ser em meio impresso ou arquivado em mídia digital.
3. Certo de poder contar com a sensível atenção de Sua Senhoria, aproveito a oportunidade para expressar-lhe meus protestos de estima e consideração. Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

|   |
|---|
| Recebido em <u>22/05/2019</u>   |
| Por:  <u>14:15h</u> |



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## TERMO DE DELIBERAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349


NOS autos do processo em epígrafe, reforma-se a deliberação da fl.30, já que o Ofício nº 01/2019/CPED (fl. 35) não recebeu resposta ainda. Por isso, designa-se audiência de instrução a ser realizada no endereço do timbre, na data de: 31 de maio de 2019, às 08:00 horas para inquirição das testemunhas ANTONIO MARCOS SANTANA CANDIDO, CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA, DONIZETTI MESQUITA DE SOUZA, e às 09:00 horas para inquirição das testemunhas FABIANO ROGÉRIO ALVES, VALMIR MARCATTI, ELIS REGINA LUCIANO BARBOSA, MARIA HELENA DA SILVA, e às 10:00 horas para inquirição das testemunhas AGUINALDO BENANTE DA SILVA, FERNANDO GOZZI, LUCIANO MARCATTI ADAMI e; 07 de junho de 2019, às 08:00 horas, para inquirição das testemunhas MAURO ANTÔNIO MILANI, JOSÉ CLAUDENIR MILANI, MARIA TOSHIMI KANETOMI, BEATRIZ AKEMI OKUMA, às 09:00 horas para inquirição das testemunhas ADRIANA MANZINNI NUNES, MARCOS JOSÉ DE CARVALHO, CRISLAINE PEREIRA GARCIA MENDES e CLEVERSON CORREA DE SOUZA, às 10:00 horas para inquirição das testemunhas MAURO DE SOUZA, JOSÉ ANTERO DOS SANTOS NETO, MARCIO JOSÉ MANOEL DE JESUS, EDILSON PEREIRA e; 14 de junho de 2019, às 08:00 horas, para inquirição das testemunhas MARCOS ANTONIO ALBANO, GENILSON ANTONIO MARTINS, SIDNEI DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Todas as testemunhas acima serão intimadas pela própria Comissão do timbre, exceto quanto às testemunhas ANTONIO MARCOS SANTANA CANDIDO, CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA, DONIZETTI MESQUITA DE SOUZA, FABIANO ROGÉRIO ALVES, VALMIR

MARCATTI, ELIS REGINA LUCIANO BARBOSA, MARIA HELENA DA SILVA indiciado(a) e/ou seu advogado deve(m) providenciar a intimação delas, ou se comprometer a trazê-la(s), presumindo-se com a ausência injustificada que houve a desistência de sua inquirição. Vale o presente termo como ofício e mandado. Birigui, 24 de maio de 2019.

  
ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO  
Membro

  
SANDRA CÁSSIA FERRARI DE PAULA  
Membro

  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

|   |  |
|---|--|
| Intimado(a) em <u>24/05/19</u> , com<br>contrafé.   | Intimado(a) em ___/___/___, com<br>contrafé. |
| Assinatura:  | Assinatura: _____                            |
| Nome (legível): _____   | Nome (legível): _____                        |
| Documento nº: <u>167.811</u>  | Documento nº: _____                          |

|  |  |
|--|--|
| Intimado(a) em ___/___/___, com<br>contrafé. | Intimado(a) em ___/___/___, com<br>contrafé. |
| Assinatura: _____                            | Assinatura: _____                            |
| Nome (legível): _____                        | Nome (legível): _____                        |
| Documento nº: _____                          | Documento nº: _____                          |

|  |  |
|--|--|
| Intimado(a) em ___/___/___, com<br>contrafé. | Intimado(a) em ___/___/___, com<br>contrafé. |
| Assinatura: _____                            | Assinatura: _____                            |
| Nome (legível): _____                        | Nome (legível): _____                        |
| Documento nº: _____                          | Documento nº: _____                          |

|  |  |
|--|--|
| Intimado(a) em ___/___/___, com<br>contrafé. | Intimado(a) em ___/___/___, com<br>contrafé. |
| Assinatura: _____                            | Assinatura: _____                            |
| Nome (legível): _____                        | Nome (legível): _____                        |
| Documento nº: _____                          | Documento nº: _____                          |



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**AGUINALDO BENANTE DA SILVA**  
SECRETARIA DE SAÚDE

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Sua Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 31 de maio de 2019, às 10:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

Caso Sua Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado, incidirá na violação do dever do servidor municipal de “representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento” e “representar contra ilegalidade ou abuso de poder”, conforme art. 176, VIII e XVII, da referida lei, a qual enseja sanções disciplinares.

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

*Vinicius V. Demarqui*  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

|                 |                         |                 |
|-----------------|-------------------------|-----------------|
| Intimado(a) em  | 24/05/19                | , com contrafé. |
| Assinatura:     | <i>[Assinatura]</i>     |                 |
| Nome (legível): | AGUINALDO B. DOS SANTOS |                 |
| R. G. nº:       | 30.907.724-2            |                 |

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019:

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

FERNANDO GOZZI

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Sua Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 31 de maio de 2019, às 10:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

Caso Sua Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado, incidirá na violação do dever do servidor municipal de “representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento” e “representar contra ilegalidade ou abuso de poder”, conforme art. 176, VIII e XVII, da referida lei, a qual enseja sanções disciplinares.

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

*Vinicius V. Demarqui*  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

Intimado(a) em 27 05 / 19, com contrafé.

Assinatura: *Fernando Gozzi*

Nome (legível): FERNANDO GOZZI

R. G. nº: 154141918-7

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

LUCIANO MARCATI ADAMI

SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Sua Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 31 de maio de 2019, às 10:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

Caso Sua Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado; incidirá na violação do dever do servidor municipal de “representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento” e “representar contra ilegalidade ou abuso de poder”, conforme art. 176, VIII e XVII, da referida lei, a qual enseja sanções disciplinares.

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

*Vinícius V. Demarqui*  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

|                 |  |
|-----------------|--|
| Intimado(a) em  | <u>24.05.2019</u> , com contrafé.  |
| Assinatura:     | <i>Luciano - Adami</i><br><b>LUCIANO MARCATI ADAMI</b>                         |
| Nome (legível): | <b>SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÁGUA/ESC.<br/>PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI</b> |
| R. G. nº:       | <b>RG 33.099.022.-6</b>  |

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**MAURO ANTÔNIO MILANI**

SECRETARIA DE FINANÇAS

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Sua Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 07 de junho de 2019, às 08:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

Caso Sua Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado, incidirá na violação do dever do servidor municipal de “representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento” e “representar contra ilegalidade ou abuso de poder”, conforme art. 176, VIII e XVII, da referida lei, a qual enseja sanções disciplinares.

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

*Vinicius V. Demarqui*  
VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

Intimado(a) em 27/05/19, com contrafé.

Assinatura:

Nome (legível):

R. G. nº:

MAURO ANTÔNIO MILANI

17-263 433

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**MARIA TOSHIMI KANETOMI**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Sua Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 07 de junho de 2019, às 08:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

Caso Sua Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado, incidirá na violação do dever do servidor municipal de “representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento” e “representar contra ilegalidade ou abuso de poder”, conforme art. 176, VIII e XVII, da referida lei, a qual enseja sanções disciplinares.

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

*Vinicius V. Demarqui*  
VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

Intimado(a) em 27/05/2019, com contrafé.

Assinatura: *Maria Toshimi Kanetomi*

Nome (legível): Maria Toshimi Kanetomi

R. G. nº: 15.579.310

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

BEATRIZ AKEMI OKUMA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Sua Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 07 de junho de 2019, às 08:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

Caso Sua Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado, incidirá na violação do dever do servidor municipal de “representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento” e “representar contra ilegalidade ou abuso de poder”, conforme art. 176, VIII e XVII, da referida lei, a qual enseja sanções disciplinares.

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

  
VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

|                 |                                 |
|-----------------|---------------------------------|
| Intimado(a) em  | <u>27/05/19</u> , com contrafé. |
| Assinatura:     | <u>Beatriz A. Okuma</u>         |
| Nome (legível): | <u>Beatriz Akemi Okuma</u>      |
| R. G. nº:       | <u>41.811.857-7</u>             |

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

ADRIANA MANZINNI NUNES

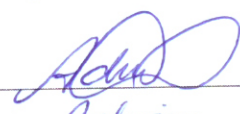
SESPA

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Sua Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 07 de junho de 2019, às 09:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

Caso Sua Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado, incidirá na violação do dever do servidor municipal de “representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento” e “representar contra ilegalidade ou abuso de poder”, conforme art. 176, VIII e XVII, da referida lei, a qual enseja sanções disciplinares.

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

|  |
|--|
| Intimado(a) em <u>27/05/19</u> , com contrafé.   |
| Assinatura:  |
| Nome (legível): <u>Adriana M. Nunes</u>  |
| R. G. nº: <u>30.432867-4</u>   |

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**MARCOS JOSÉ DE CARVALHO**

SESPA

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Sua Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 07 de junho de 2019, às 09:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

Caso Sua Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado, incidirá na violação do dever do servidor municipal de “representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento” e “representar contra ilegalidade ou abuso de poder”, conforme art. 176, VIII e XVII, da referida lei, a qual enseja sanções disciplinares.

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

*Vinicius Veneziano Demarqui*  
VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

|                 |                                  |               |
|-----------------|----------------------------------|---------------|
| Intimado(a) em  | 27/05/19                         | com contrafé. |
| Assinatura:     | <i>Marcos J. de Carvalho</i>     |               |
| Nome (legível): | Enc. do Setor de Limpeza Pública |               |
| R. G. nº:       | RG: 24.633.865-9                 |               |

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**CRISLAINE PEREIRA GARCIA MENDES**

SECRETARIA DE FINANÇAS

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Sua Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 07 de junho de 2019, às 09:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

Caso Sua Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado, incidirá na violação do dever do servidor municipal de “representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento” e “representar contra ilegalidade ou abuso de poder”, conforme art. 176, VIII e XVII, da referida lei, a qual enseja sanções disciplinares.

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

*Vinicius V. Demarqui*  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

Intimado(a) em 27/05/19, com contrafé.

Assinatura: *Crislaine P. Garcia Mendes*

Nome (legível): \_\_\_\_\_

R. G. nº: 34461.537-6

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**CLEVERSON CORREA DE SOUZA**  
SESPAÉ - OBRAS E MANUTENÇÃO

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Sua Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 07 de junho de 2019, às 09:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

Caso Sua Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado, incidirá na violação do dever do servidor municipal de “representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento” e “representar contra ilegalidade ou abuso de poder”, conforme art. 176, VIII e XVII, da referida lei, a qual enseja sanções disciplinares.

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

*Vinicius V. Demarqui*  
VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

|                 |                                 |
|-----------------|---------------------------------|
| Intimado(a) em  | <u>28/05/19</u> , com contrafé. |
| Assinatura      | <i>[Assinatura]</i>             |
| Nome (legível): | _____                           |
| R. G. nº:       | <u>27.658.628.6.</u>            |

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**MAURO DE SOUZA**

SESPA E - OBRAS E MANUTENÇÃO

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Sua Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 07 de junho de 2019, às 10:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

Caso Sua Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado, incidirá na violação do dever do servidor municipal de “representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento” e “representar contra ilegalidade ou abuso de poder”, conforme art. 176, VIII e XVII, da referida lei, a qual enseja sanções disciplinares.

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

  
VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

Intimado(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com contrafé.

Assinatura: 

Nome (legível): Mauro de Souza

R. G. nº: 19.182.674-1

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

JOSÉ ANTERO DOS SANTOS NETO

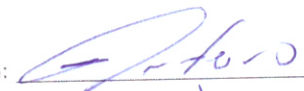
SEAD - DEPTO. DE MATERIAIS

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Sua Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 07 de junho de 2019, às 10:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

Caso Sua Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado, incidirá na violação do dever do servidor municipal de “representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento” e “representar contra ilegalidade ou abuso de poder”, conforme art. 176, VIII e XVII, da referida lei, a qual enseja sanções disciplinares.

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

  
VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

|  |
|--|
| Intimado(a) em <u>27/05/2019</u> com contrafé.   |
| Assinatura:  |
| Nome (legível): <u>Jose Antero Santos Neto</u>   |
| R. G. nº: <u>19729006-4</u>  |

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**MARCIO JOSÉ MANOEL DE JESUS**

DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Sua Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 07 de junho de 2019, às 10:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

Caso Sua Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado, incidirá na violação do dever do servidor municipal de “representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento” e “representar contra ilegalidade ou abuso de poder”, conforme art. 176, VIII e XVII, da referida lei, a qual enseja sanções disciplinares.

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

*Vinicius V. Demarqui*  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

Intimado(a) em 27/05/19, com contrafé.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome (legível): Marcio J. M. de Jesus

R. G. nº: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**EDILSON PEREIRA**

SECRETARIA DE SAÚDE

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Sua Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 07 de junho de 2019, às 10:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

Caso Sua Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado, incidirá na violação do dever do servidor municipal de “representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento” e “representar contra ilegalidade ou abuso de poder”, conforme art. 176, VIII e XVII, da referida lei, a qual enseja sanções disciplinares.

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

*Vinicius Veneziano Demarqui*  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

|                 |                        |               |
|-----------------|------------------------|---------------|
| Intimado(a) em  | <u>28/05/2019</u>      | com contrafé. |
| Assinatura:     | <i>Edilson Pereira</i> |               |
| Nome (legível): | EDILSON PEREIRA        |               |
| R. G. nº:       | <u>27.167.216-K</u>    |               |

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

MARCOS ANTONIO ALBANO

SESPA

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Sua Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 14 de junho de 2019, às 08:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

Caso Sua Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado, incidirá na violação do dever do servidor municipal de “representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento” e “representar contra ilegalidade ou abuso de poder”, conforme art. 176, VIII e XVII, da referida lei, a qual enseja sanções disciplinares.

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

*Vinicius V. Demarqui*  
VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

Intimado(a) em 28/05/19, com contrafé.

Assinatura: *[assinatura]*

Nome (legível): MARCOS A. ALBANO

R. G. nº: 19999875

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**GENILSON ANTONIO MARTINS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Vossa Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 14 de junho de 2019, às 08:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

O comparecimento de Sua Senhoria é importante para a confirmação de fatos e circunstâncias que poderão repercutir na esfera disciplinar do(a) servidor(a) indiciado(a).

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

*Vinicius V. Demarqui*  
VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

|                 |                            |                 |
|-----------------|----------------------------|-----------------|
| Intimado(a) em  | 24/05/2019                 | , com contrafé. |
| Assinatura:     | <i>Genilson A. Martins</i> |                 |
| Nome (legível): | GENILSON A. MARTINS        |                 |
| R. G. nº:       | _____                      |                 |

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**SIDNEI DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

SESPA - SETOR DE OFICINA MECÂNICA

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Sua Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 14 de junho de 2019, às 08:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

Caso Sua Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado, incidirá na violação do dever do servidor municipal de “representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento” e “representar contra ilegalidade ou abuso de poder”, conforme art. 176, VIII e XVII, da referida lei, a qual enseja sanções disciplinares.

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

*Vinicius V. Demarqui*  
VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

|                 |                                 |
|-----------------|---------------------------------|
| Intimado(a) em  | <u>27/05/19</u> , com contrafé. |
| Assinatura:     | <i>[Assinatura]</i>             |
| Nome (legível): | <u>Sidnei Oliveira</u>          |
| R. G. nº:       | <u>409678508</u>                |

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

Birigui, 24 de maio de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

JOSÉ CLAUDENIR MILANI

DEPTO. RECURSOS HUMANOS

Nos termos do art. 206, da Lei Municipal nº 3.040/1.993<sup>1</sup>, é a presente para INTIMAR Sua Senhoria a comparecer à audiência que será realizada dia 14 de junho de 2019, às 08:00 horas, no endereço do timbre, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em razão dos fatos a serem julgados no processo acima numerado.

Caso Sua Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado, incidirá na violação do dever do servidor municipal de “representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento” e “representar contra ilegalidade ou abuso de poder”, conforme art. 176, VIII e XVII, da referida lei, a qual enseja sanções disciplinares.

Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo telefone constante no cabeçalho deste documento.

*Vinicius V. Demarqui*  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

|                 |                 |               |
|-----------------|-----------------|---------------|
| Intimado(a) em  | <u>27/05/19</u> | com contrafé. |
| Assinatura:     | <i>JCM. Gai</i> |               |
| Nome (legível): | _____           |               |
| R. G. nº:       | <u>16877150</u> |               |

<sup>1</sup> Acessível em: <<http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/birigui/1993/setembro/3040.php>>.



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

AOS trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 08:00 horas, no endereço acima, presentes os membros da referida Comissão, compareceu o(s) Patrono(a) do(a) indiciado(a), Dr. Franco Gustavo Pilan Meranca, inscrito na OAB/SP sob o nº 167.611. Presente(s) testemunhas arroladas no termo das fls. 037: AGNALDO BENANTE DOS SANTOS, LUCIANO MARCATI ADAMI e FERNANDO GOZZI. Todavia, ANTONIO MARCOS SANTANA CANDIDO, CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA, DONIZETTI MESQUITA DE SOUZA, FABIANO ROGÉRIO ALVES, VALMIR MARCATTI, ELIS REGINA LUCIANO BARBOSA e MARIA HELENA DA SILVA não compareceram e o defensor presente manifestou desistência da inquirição delas. O Defensor do indiciado também manifestou a desistência de inquirir a testemunha ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA. Iniciados os trabalhos, passou então o Presidente à inquirição da(s) testemunha(s) presente(s) à audiência, com registro dos seus depoimentos em mídia audiovisual, a ser juntada aos autos. Membros vogais e defensor(es), este, sempre por último, tiveram oportunidade de perguntar. Após, encerrando-se o presente Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente e demais Membros da Comissão, assistente e defensor(es) presente(s). Sessão encerrada às 09h32min, devido às ausências relatadas acima.

  
FRANCO GUSTAVO PILAN MERANCA  
Advogado

  
ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO  
Membro

  
SANDRA CÁSSIA FERRARI DE PAULA  
Membro

  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

### TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

AOS sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às 08:00 horas, no endereço acima, presentes os membros da referida Comissão, compareceu o(s) Patrono(s) do(a) Indiciado(a), Dr. Franco Gustavo Pilan Meranca, inscrito na OAB/SP sob o nº 167.611. Presente(s) as testemunhas arroladas no termo das fls. 037: MAURO ANTÔNIO MILANI, MARIA TOSHIMI KANETOMI, BEATRIZ AKEMI OKUMA, ADRIANA MANZINI NUNES, MARCOS JOSÉ DE CARVALHO, CRISLAINE PEREIRA GARCIA MENDES, CLEVERSON CORREA DE SOUZA, MAURO DE SOUZA, JOSÉ ANTERO DOS SANTOS NETO, MARCIO JOSÉ MANOEL DE JESUS e EDILSON PEREIRA. Iniciados os trabalhos, passou então o Presidente à inquirição das testemunhas presentes à audiência, com registro dos seus depoimentos em mídia audiovisual, a ser juntada aos autos. Membros vogais e defensor(es), este sempre por último, tiveram a oportunidade de perguntar. Após, encerrando-se o presente Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente e demais Membros da Comissão e defensor(es) presente(s). Sessão encerrada às 10h01min.

  
ELAINE A. P. DOS SANTOS MARTINS FALCON  
Membro

  
ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO  
Membro

  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

  
FRANCO GUSTAVO PILAN MERANCA  
Advogado



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

AOS quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às 08:00 horas, no endereço acima, presentes os membros da referida Comissão, compareceu o(s) Patrono(a) do(a) indiciado(a), Dr. Franco Gustavo Pilan Meranca, inscrito na OAB/SP sob o nº 167.611. Presente(s) testemunhas arroladas no termo das fls. 037: MARCOS ANTONIO ALBANO, GENILSON ANTONIO MARTINS, SIDNEI DE OLIVEIRA DOS SANTOS e JOSÉ CLAUDENIR MILANI. Iniciados os trabalhos, passou então o Presidente à inquirição da(s) testemunha(s) presente(s) à audiência, com registro dos seus depoimentos em mídia audiovisual, a ser juntada aos autos. Membros vogais e defensor(es), este, sempre por último, tiveram oportunidade de perguntar. Após, encerrando-se o presente Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente e demais Membros da Comissão e defensor(es) presente(s), este(s) último(s), desde já intimado(s) para razões finais de defesa, no prazo de 08 dias úteis, a contar do próximo dia de expediente. Cópia digitalizada do processo será enviada para o endereço eletrônico <[juridicosisepbirigui@hotmail.com](mailto:juridicosisepbirigui@hotmail.com)>, através do servidor <<https://wetransfer.com/>>, conforme solicitado pelo(s) Defensor(es). Sessão encerrada às 9h12min.

FRANCO GUSTAVO PILAN MERANCA  
Advogado

ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO  
Membro

SANDRA CÁSSIA FERRARI DE PAULA  
Membro

VINÍCIUS V. DEMARQUI  
Presidente

0000059



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

## JUNTADA DE ARQUIVOS AUDIOVISUAIS

0000060



**Assunto:** Os teus ficheiros foram enviados com êxito para juridicosisepbirigui@hotmail.com

**De:** WeTransfer <noreply@wetransfer.com>

**Data:** 14/06/2019 15:30

**Para:** juridico.licita@birigui.sp.gov.br



## Ficheiros enviados a juridicosisepbirigui@hotmail.com

57 artigos, 2 GB no total · Será eliminado a 21 de Junho de 2019

Obrigado por usares o WeTransfer. Vamos enviar-te um e-mail de confirmação assim que o download dos teus ficheiros for feito.

---

### Destinatários

juridicosisepbirigui@hotmail.com

### Link para download

<https://we.tl/t-CZepVpXDBK>

### 57 artigos

20181126\_081040.jpg  
2 MB

PAD 32-2018, até fl. 10.pdf  
4 MB

PAD 32-2018, até fl. 58.pdf  
20 MB

Os teus ficheiros foram enviados com êxito para juridicosisepbi...

0000082

SA 041-2018 HORAS EXTRAS.zip  
400 MB

WIN\_20190531\_08\_50\_42\_Pro.jpg  
100 KB

WIN\_20190531\_08\_50\_54\_Pro.jpg  
90 KB

+ mais 51

Para te certificares de que recibes os nossos e-mails, adiciona [noreply@wetransfer.com](mailto:noreply@wetransfer.com) aos teus contactos.

Obtém mais com o WeTransfer, obtém o Plus

[Sobre o WeTransfer](#) · [Ajuda](#) · [Informações legais](#) · [Denunciar esta transferência como spam](#)



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIGNÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP**

Vistor.

Indefiro, porque a informação já se encontrava nas folhas 22, 35 e 43 dos autos da Sindicância nº 041/18, à qual teve acesso o acusado (fl. 09 dos presentes). Bji., 28/06/19.

Vinício V. Demangui

PROCESSO N°

**PAULO HENRIQUE RIBEIRO**, devidamente

qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer que seja oficiada a municipalidade para que:

01 - Forneça o ponto eletrônico do Sr. Benedito Carlos Mamede no período de outubro de 2017 a janeiro de 2.018.

02 - Forneça os Demonstrativos de Pagamentos de janeiro de 2.017 a maio de 2.018 dos Srs. Marcos Antonio Santana Candido e Benedito Carlos Mamede.



Fupesp



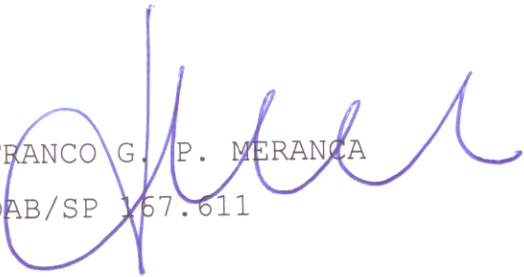
0000084

03 - Forneça os Relatórios das Horas

Extras realizadas mensalmente nos meses de janeiro de 2015 a dezembro de 2.018.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Birigui, 24 de junho de 2019.



FRANCO G. P. MERANCA  
OAB/SP 167.611

**Assunto:** Os teus ficheiros foram enviados com êxito para juridicosisepbirigui@hotmail.com

**De:** WeTransfer <noreply@wetransfer.com>

**Data:** 26/11/2018 10:41

**Para:** juridico.licita@birigui.sp.gov.br

0000085

## Ficheiros enviados a juridicosisepbirigui@hotmail.com

2 ficheiros, 400 MB no total · Será eliminado a 3 de Dezembro de  
2018

Obrigado por usares o WeTransfer. Vamos enviar-te um e-mail de  
confirmação assim que o download dos teus ficheiros for feito.

---

### Destinatários

[juridicosisepbirigui@hotmail.com](mailto:juridicosisepbirigui@hotmail.com)

### Link para download

<https://we.tl/t-ceW1g2yo7i>

### 2 ficheiros

SA 041-2018 HORAS EXTRAS.zip

PAD 32-2018, até fl. 10.pdf

Para te certificares de que recibes os nossos e-mails, adiciona [noreply@wetransfer.com](mailto:noreply@wetransfer.com) aos teus  
contactos.

Obtém mais com o WeTransfer, obtém o Plus

[Sobre o WeTransfer](#) · [Ajuda](#) · [Informações legais](#) · [Denunciar esta transferência como spam](#)



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*

Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

---

RELATÓRIO FINAL

---

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

---

1. A Comissão designada pela Portaria em epígrafe apresenta, respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o procedimento instaurado de acordo com a incumbência nela atribuída, em cumprimento do art. 212, da Lei Municipal nº 3.040/93, atualizada.

2. A denúncia inicial resultou do Relatório Final da Sindicância Averiguatória nº 41/2018, juntado nas fls. 159/176 daqueles autos, datado de 10/09/2018, contra o(a) indiciado(a), acusado(a) das seguintes condutas:

2.1. lançar, voluntariamente, pagamentos, a título de gratificação por serviços extraordinários, em holerites, a mais do que o apurado como devido em espelhos de ponto eletrônico e em relatórios produzidos para tal fim, violando, com isso, os deveres de executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido, de manter observância às normas legais e regulamentares, de ser leal às instituições a que servir e de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, previstos no art. 176, III, XIII, XIV e XVI, da Lei Municipal nº 3.040/1993, combinados com o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.781/2.011;

2.2. lançar, voluntariamente, pagamentos, a título de gratificação por serviços extraordinários, em holerites, a mais do que o apurado como devido em espelhos de ponto eletrônico e em relatórios produzidos para tal fim, infringindo, com isso, as proibições de praticar ação ou omissão capaz de prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, e, especialmente, valer-se de sua qualidade de funcionário para obter proveito pessoal para si ou para outrem e exercer ineficientemente suas funções, previstas no art. 177, XI e XIX, da Lei Municipal nº 3.040/1993, combinadas com o art. 1º, do Decreto

---

Municipal nº 4.781/2.011;

2.3 lançar, voluntariamente, pagamentos, a título de gratificação por serviços extraordinários, em holerites, a mais do que o apurado como devido em espelhos de ponto eletrônico e em relatórios produzidos para tal fim, tipificando, com isso, além da infração dos deveres e proibições acima, lesão aos cofres públicos, a ensejar aplicação da sanção prevista no art. 187, VII, da Lei Municipal nº 3.040/1993.

3. Ante o teor desses documentos, lavrou-se o Termo de indiciamento das fls. 008, concluindo, em juízo provisório, pela instalação dos trabalhos e citação do(a) indiciado(a).

4. Consecutivamente, procedeu-se à citação pessoal dele(a) em 26/10/2018, conforme documento da fl. 009.

5. Em 26/11/2018, foi realizada audiência de instrução, para tomada das declarações iniciais (fl. 10/12), à qual compareceu o(a) indiciado(a), na presença do seu advogado. Afirmou estar então lotado no setor de frotas, mas, antes, fora chefe da seção de pessoal. Nessa última função, tinha atribuições afetas à folha de pagamento; lançamento de horas extras inclusive. A rotina normal era lançar de acordo com os relatórios de horas extras ou espelhos de ponto enviados pelas Secretarias. Quando existia algum erro de contabilização, a Secretaria enviava ofício para corrigir e lançar a diferença. Essas diferenças ocorriam por falha humana. Quando o servidor procurava a Secretaria dele para reivindicar a diferença, ela enviava o ofício pedindo a correção; não acompanhado de relatório, nem de espelho ponto nesse caso. A verba nº 4 pagava as horas extras de 50%. A verba nº 5 pagava as horas extras de 100%. A verba nº 18 pagava as horas extras de valor. Quando vinha o ofício pedindo a correção, lançava ou em folha complementar, ou na próxima folha (somada nas horas extras do mês respectivo; gerando retenção de IR, inclusive). Entretanto, como o sistema SmarAPD não viabilizava o lançamento dúplice da mesma verba (ele exclui automaticamente o segundo lançamento), o depoente somava a correção às horas extras do mês respectivo às vezes até manualmente. Sobre o relatório de Benedito Mamede, na fl. 125 dos autos da Sindicância

Averiguação nº 041/2018, alega que semelhantes relatórios não chegavam sem assinatura para o depoente, tal como aquele ali juntado se encontra. Sobre o espelho de ponto de Benedito Mamede, na fl. 43 dos autos da Sindicância Averiguação nº 041/2018, alega que foram apontados pelo sistema de ponto quantidade ainda maior do que daquele relatório sem assinatura e, de qualquer forma, foi pago em seu holerite valor total de horas extras menores do que registrado no ponto. Aliás, foi descontado as horas não marcadas em 18/10/2017. Sobre a tabela das fls. 162/163 dos autos da Sindicância Averiguação nº 041/2018, alega que o depoimento de Adriana Manzini (fls. 52/53) corrobora que haviam correções feitas pelas Secretarias, a serem pagos em folha de pagamento complementar. Sobre Antonio Marcos Candido, alegou que este trabalhava para mais de uma Secretaria, participou do Natal iluminado, de mutirão de creches e de limpeza da Saúde. Os relatórios ou ofícios correspondentes vinham das Secretarias que realizavam essas ações, e não da Secretaria de Serviços Públicos. O único desses ofícios que foi juntado aos autos da referida sindicância é do servidor Donizete Mesquita de Souza (da vigilância), na fl. 57 daqueles autos. Apesar do que se afirma naquele ofício, o ponto não registra aquele serviço. Perguntado pelo seu advogado, respondeu que os lançamentos de horas extras se davam tanto por relatórios e folhas de ponto quanto por ofícios esparsos. Chegavam entre 20 a 30 ofícios, por isso tentou implantar o pagamento somente através de folha ponto, o que conseguiu apenas na Saúde e ao custo de brigas e ameaças. Para o depoente o ideal era que o ponto eletrônico lançasse automaticamente a hora extra para a folha de pagamento, mas não conseguiu implementar isso. Não era possível programar em locais diversos a passagem do ponto do servidor, sob risco de se quebrar a confiabilidade do sistema. A hora extra prestada em outra Secretaria onerava a dotação da Secretaria onde o servidor era lotado, também porque o sistema não pode ser programado de modo diverso. Tudo isso já acontecia antes de assumir a chefia da seção de pessoal. Ademais, todas as jornadas que se iniciam no sábado e terminam no domingo, por deficiência do sistema da Insight, de Bauru, acabavam precisando ser corrigidas manualmente. O fato de tal sistema não ser confiável foi outro fator impeditivo de se implantar o lançamento de horas extras diretamente a partir do espelho de ponto. Afinal, são cerca de oitocentas pessoas que fazem horas extras mensalmente. A conferência é

✓ mm

---

um trabalho minucioso que leva pelo menos 10 dias. Aqueles erros do sistema apresentavam um potencial enorme de gerar retrabalho. Perguntado pela presidência da Comissão, respondeu que nunca ocorreu de se pagar hora extra para quem não as fez e não entregou relatório (32min50s). Não existiu o pagamento de ninguém sem o relatório de horas extras, folha ponto ou ofício. Admite que pode ter havido algum erro de digitação entre aqueles cerca de 800 lançamentos mensais. O ponto é iniciado no dia 16 e fechado no dia 15 do mês seguinte. Do dia 16 até o fim do mês é apurada a folha de pagamento. Algumas vezes a Secretaria identificava não ter relatado alguma hora extra e informava por volta do dia 22, dando tempo de somá-la na mesma folha de pagamento. Mas, em outros casos, o servidor só percebia quando recebia o pagamento. Aí, de posse do ofício a respeito, lançava-se em folha de pagamento complementar ou somava-se na próxima folha de pagamento. Ainda sobre Antonio Marcos Candido, alegou que, os relatórios das fls. 156/157 se referem a período posterior à chefia do depoente na seção de pessoal. Tais documentos confirmam a realização de conferências manuais também pela atual chefia, conforme cálculos manuscritos neles constantes. Considerou suspeita a instrução documentada nas fls. 131/135, bem como a ausência dos ofícios das Secretarias pedindo correções nos pagamentos de horas extras. Alegou que cortou quase 2 milhões de reais em horas extras em um ano, pelo que não haveria razão para lançar injustificadamente duzentos e cinquenta reais. Alegou que assume a responsabilidade por todos os lançamentos de horas extras de 1º de janeiro de 2017 até o último dia de sua chefia, mas a sindicância contém lacunas irreparáveis, pois inquirir as pessoas que trabalhavam com o depoente sobre aumentar o fluxo de pessoas na Secretaria de Administração não agregava nada ao processo. O depoente foi candidato a vereador com 400 votos. Essas pessoas procuravam o depoente para diversos assuntos; agendamento de consultas e exames de saúde, inclusive. Também preside liga de campeonato amador há 12 anos. Enfim, atribuiu a acusação a politicagem, por causa da alegada economia de 2 milhões de reais e seu potencial eleitoral. Daí o sumiço de ofícios, para incriminar o depoente.

6. Em sua defesa prévia, juntada nas fls. 013/017, por advogado do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais,

Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região – SISEP, foram negados os fatos denunciados, alegando, em síntese, que a imputação não se enquadraria nos tipos disciplinares descritos; que, além das folhas ponto e dos relatórios de horas extras, os respectivos pagamentos também eram baseados em ofícios que não se encontram nos autos, a exemplo do servidores Donizete, Antonio M. S. Candido e dos que recebiam pela entrega de carnês de IPTU; que o programa da municipalidade não tinha capacidade para calcular a porcentagem correta de horas extras dos servidores que trabalhavam entre o sábado e o domingo, daí os cálculos manuais, a exemplo do servidor Mamede. Arguiu a nulidade da sindicância por não considerar os holerites e ofícios. Requereu o arquivamento ou a expedição de ofícios para juntada daqueles documentos e perícia contábil sobre os mesmos.

7. Arrolou, como testemunha(s), o(a)(s) servidor(a)(s) municipal(is) cuja inquirição foi deferida, de acordo com o termo de deliberação das fls. 037.

8. Em 31/05/2019, realizou-se audiência de instrução, para inquirição da testemunha AGNALDO BENANTE DOS SANTOS (fl. 056), na presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que em razão de seu cargo de chefe de seção de expediente não tomou conhecimento do pagamento de horas extras injustificadas. Perguntada pelo advogado do indiciado, respondeu que, em seu setor, as horas extras são apontadas por planilha em conformidade com a folha de ponto. Se por falta de energia ou qualquer indisponibilidade do aparelho de ponto, o horário de chegada e partida do servidor é justificado por confrontamento no controle da portaria, bem como nas câmeras de segurança, fatura de pedágio “sem parar”. Levantamento de horas extras pagas os servidores de transporte da Saúde identificou uma despesa em torno de R\$320 mil em novembro de 2016. Em março de 2017, a despesa foi de R\$89 mil. A quantidade de viagens aumentou nesse período.

9. No mesmo dia, foi inquirida a testemunha LUCIANO MARCATI ADAMI, na presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que é motorista e auxilia no apontamento de horas extras da coleta de lixo. Não houve divergência entre o apontado pelo seu setor e o que foi pago. Perguntada

---

pelo advogado do indiciado, respondeu que, em seu setor, as horas extras são apontadas por ofício em conformidade com a folha de ponto. Havendo indisponibilidade do aparelho de ponto, o horário de entrada ou saída do servidor é inserido e confirmado pelo Secretário. No segundo semestre de 2018, reduziu-se as horas para 6, às segundas e terças, e para 4, às quartas, quintas e sextas e sábados. Antes se pagava 6 horas.

10. Também no mesmo dia, foi inquirida a testemunha FERNANDO GOZZI, na presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que é vigia e trabalhava na administração da seção de vigilância até o final da chefia de Fabiano. Em seu setor, as horas extras são apontadas por planilha em conformidade com a folha de ponto. Em razão dessa função não tomou conhecimento do pagamento de horas extras injustificadas. Perguntada pelo advogado do indiciado, respondeu que, havendo indisponibilidade do aparelho de ponto, o vigia rondante passava no local e coletava a assinatura do servidor. Quando o depoente deixou a administração da seção de vigilância para trabalhar na UBS10, as horas extras pagas subiram, razão pela qual o chefe Fabiano o chamou de volta. O depoente mantinha arquivo dos cronogramas de horas extras na seção de vigilância.

11. Em 07/06/2019, houve a continuação da audiência de instrução, para inquirição da testemunha MARIA TOSHIMI KANETOMI (fl. 057), na presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que é diretora de departamento de recursos humanos a partir de janeiro de 2017. Era de responsabilidade do indiciado fazer o lançamento de horas extras. A orientação da depoente era para que fosse feita conferência da folha ponto com relatório de horas extras para então lançar valores, conforme a legislação. Perguntada pelo advogado do indiciado, respondeu que foi verificado o lançamento de horas extras a mais pela depoente, pelo Genílson e por três comissões. Cada Secretaria assina um relatório das horas extras. Este é conferido com o ponto. Quando não há aparelho de ponto onde o servidor trabalha (ex.: jogos regionais), o secretário ou diretor justifica em relatório ou ofício as horas extras do servidor. Ofícios como estes foram considerados nas comissões. Foi feita perícia por Beatriz, Rafaela e Francieli.

12. No mesmo dia, foi inquirida a informante BEATRIZ AKEMI OKUMA, na

presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que era subordinada à chefia do indiciado, sendo assistente na seção de pessoal durante a gestão dele. Não soube do pagamento de horas extras indevidas, porque os cálculos e lançamentos eram responsabilidade dele. Perguntada pelo advogado do indiciado, respondeu que cumpria tarefas relativas a rescisão, baixa de convênios, empréstimos e pagamento de ACT's, não tendo atribuições quanto às horas extras. Em regra, as horas extras devem ser pagas conforme relação de horas extras assinada pelo secretário do servidor, confrontada com a folha de ponto. Mas, onde não há aparelho de ponto, as horas extras eram atestadas pelo secretário. Perguntada por membro vogal desta comissão, respondeu que, se constassem horas extras no ponto do servidor, mas o secretário dele não autorizasse o pagamento delas, não deveria haver lançamento de horas extras para pagamento. Eventualmente, o servidor entra mais cedo ou permanece até mais tarde sem convocação para trabalho extraordinário. Perguntada pelo advogado do indiciado, respondeu que, a partir da chefia do indiciado, acredita ter havido diminuição do montante de horas extras pagas pelo município.

13. Também no mesmo dia, foi inquirida a testemunha MAURO ANTÔNIO MILANI, na presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que é diretor de tributação, cargo que já ocupava em janeiro de 2017. Em razão de seu cargo não tomou conhecimento do pagamento de horas extras injustificadas. Elabora e assina, junto com o Secretário, uma vez por ano, a relação de trabalho para os servidores que se encarregam de entregar os carnês de IPTU. Esse relatório indica somente quantos carnês cada servidor entregou. Essa logística é mais barata que a contratação dos Correios. Perguntada pelo advogado do indiciado, respondeu que esse procedimento é feito desde a gestão do Borini. Não sabe como que o RH faz a transformação em horas extras desse trabalho.

14. Ainda no mesmo dia, foi inquirida a testemunha MARCIO JOSÉ MANOEL DE JESUS, na presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que é vigia, fazendo também entrega de documentos. Não sabe do pagamento de horas extras indevidas. As horas extras que o depoente fez recebeu corretamente. Perguntada pelo advogado do indiciado, respondeu que suas horas extras eram pagas segundo o ponto, sem relatório.

---

15. No mesmo dia, foi inquirida a testemunha CLEVERSON CORREA DE SOUZA, na presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que, em razão de seu cargo, não tomou conhecimento do pagamento de horas extras injustificadas. É responsável por apontar as horas extras na Secretaria de Água e Esgoto desde 2014. O apontamento é feito em planilha, escala de plantão e estritamente conforme folha de ponto. Não tem pagamento sem estar apontado e passado o ponto. Perguntada pelo advogado do indiciado, respondeu que participa da entrega de carnê de IPTU. Para tanto, é oferecido um valor por carnê entregue. O pagamento é discriminado no holerite como hora extra. Quando o depoente apontou horas extras de servidor que trabalhou nos jogos regionais, o ponto foi batido.

16. Também no mesmo dia, foi inquirida a testemunha CRISLAINE PEREIRA GARCIA MENDES, na presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que trabalhava na Dívida Ativa com atendimento ao público. Recebeu pela entrega de carnês de IPTU e de cartas de cobrança. Perguntada pelo advogado do indiciado, respondeu que o pagamento correspondente vinha discriminado como horas extras no holerite.

17. Também no mesmo dia, foi inquirida a testemunha MARCOS JOSÉ DE CARVALHO, na presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que, em seu setor, quem faz os apontamentos de horas extras é o Luciano Adami. Perguntada pelo advogado do indiciado, respondeu que, se um servidor está trabalhando distante do aparelho de ponto, a hora extra dele é atestada por ofício. O depoente assina o relatório de horas extras de seu setor. Com o aumento do volume de lixo coletado na cidade (bairros novos) e com a defasagem de servidores (aposentadoria e licenças) e consequente aproveitamento dos disponíveis em caráter extraordinário, as horas extras vem aumentando. Em 2013, o depoente contava com 48 funcionários; hoje, com 35.

18. Ainda no mesmo dia, foi inquirida a testemunha ADRIANA MANZINI NUNES, na presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que, em razão de seu cargo, não tomou conhecimento do pagamento de horas extras injustificadas. É assistente de departamento e faz o apontamento de horas

extras dos setores de zeladoria e de oficina. Este relatório é feito com base na folha de ponto e com o atestado de cada chefe sobre a realização do serviço. Perguntada pelo advogado do indiciado, respondeu que, havendo indisponibilidade do aparelho de ponto, o horário de entrada ou saída do servidor é inserido e confirmado pelo chefe, por ofício.

19. No mesmo dia, foi inquirida a testemunha JOSÉ ANTERO DOS SANTOS NETO, na presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que é escriturário. Em razão de seu cargo, não tomou conhecimento do pagamento de horas extras injustificadas. Nem quando esteve na contabilidade, nem na saúde, teve atribuição de tarefa relativa ao apontamento de horas extras. Perguntada pelo advogado do indiciado, respondeu que, quando assumiu como Secretário de Finanças (fevereiro de 2016), não estava contratada a confecção de carnês de IPTU. Eles só ficaram prontos em meados de março. Para a entrega, os Correios cobravam R\$2,50, com a regra de que iam até 3 vezes no endereço, para então devolver o carnê à Prefeitura. A solução proposta pelo diretor Mauro foi oferecer R\$1,00 por carnê entregue por servidor. O diretor Mauro administrou essa entrega e o apontamento dos carnês entregues. Para o depoente, essa solução se deveu à circunstância atípica de não ter havido a confecção tempestiva dos carnês. Não tem conhecimento de que essa mesma solução tenha sido aplicada em outros exercícios.

20. Também no mesmo dia, foi inquirida a testemunha EDILSON PEREIRA, na presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que é escriturário. Em razão de seu cargo, não tomou conhecimento do pagamento de horas extras injustificadas. Trabalhou na Saúde até abril de 2019. Não tinha atribuição de apontar horas extras. Perguntada pelo advogado do indiciado, respondeu que trabalhou na entrega de carnês de IPTU em 2016, quando recebeu o pagamento correspondente, discriminado no holerite como horas extras.

21. Ainda no mesmo dia, foi inquirida a testemunha MAURO DE SOUZA, na presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que é leiturista. Em razão de seu cargo, não tomou conhecimento do pagamento de horas extras injustificadas. Não tinha atribuição de apontar horas extras.

---

Perguntada pelo advogado do indiciado, respondeu que trabalhou na entrega de carnês de IPTU. Isso é feito há cerca de 15 anos. Recebeu o pagamento correspondente, discriminado no holerite como horas extras.

22. Em 14/06/2019, houve a continuação da audiência de instrução, para inquirição da testemunha JOSÉ CLAUDENIR MILANI (fl. 058), na presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que é supervisor de serviços, função a qual já exercia a partir do primeiro semestre de 2017. Como atua na parte de RH, não trabalha com o pagamento de horas extras, tarefa afeta à folha de pagamento. Participou da comissão de sindicância que investigou o pagamento a maior de horas extras. Não houve interferências de quaisquer autoridades na sindicância. Perguntada pelo advogado do indiciado, respondeu que, entre os servidores ouvidos na sindicância que receberam horas extras a mais, um afirmou ter devolvido o dinheiro para o indiciado. Não sabe sobre outras comissões, processos ou perícias a respeito desses fatos. Quando o depoente foi diretor de RH, antes de 2017, as horas extras também eram processadas pelo setor de folha de pagamento. As horas extras eram apontadas via folha de ponto e relatório assinado por cada secretário, porque nem sempre tudo que está no espelho de ponto são horas extras; às vezes, o servidor chega mais cedo e não começa a trabalhar imediatamente. Daí, as horas extras dependerem de autorização do secretário.

23. No mesmo dia, foi inquirida a testemunha MARCOS ANTONIO ALBANO na presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que já era secretário adjunto de água e esgoto a partir do primeiro semestre de 2017. Em sua Secretaria, as horas extras são apontadas através de espelho de ponto e relatório apontado pelo diretor. Este último documento é para entrega de avisos de corte, cuja respectiva remuneração é revertida em horas extras. A partir de 2017, na Secretaria do depoente, manteve-se a média de horas extras despendidas. Perguntada pelo membro vogal, respondeu que a remuneração dos servidores era por entrega e não por tempo gasto. Perguntada pelo advogado do indiciado, respondeu que sua Secretaria não fornece servidores para jogos regionais. Desconhece sobre cessão de servidores de outras Secretarias para realizar horas extras serem justificadas por ofício.

24. Também no mesmo dia, foi inquirido o informante GENÍLSON ANTONIO MARTINS (pois mantém relação partidária com o indiciado), na presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que é secretário de administração. Não tem nenhuma atuação direta no lançamento de horas extras. Antigamente, esse lançamento era de acordo com a folha reportando as horas assinadas pelo chefe e secretário do servidor; não era considerado o ponto. Depois dos fatos ora processados, passou-se a só pagar horas extras se constar no ponto. Perguntado pelo advogado do indiciado, respondeu que, em todo fechamento de folha, cada secretário relatava as horas extras em folha que informava o funcionário, dia e horas trabalhadas; excepcionalmente, se o secretário, diretor e chefe assinasse ofício sobre horas extras, estas eram pagas. Tais ofícios ficam arquivados no Departamento de Recursos Humanos. Fez reuniões na Secretaria de Administração, com Maria (diretora) e Bia (chefe), sobre o levantamento do que foi apurado como horas extras pagas a mais; não foi constituída oficialmente comissão para tal levantamento. Ainda não foi aberto procedimento contra quem teria recebido a mais. Vasculhou-se no RH os documentos que autorizassem os pagamentos mas não foram encontrados. De 2017 para cá, diminuiu consideravelmente o gasto com horas extras.

25. Ainda no mesmo dia, foi inquirida a testemunha SIDNEI DE OLIVEIRA DOS SANTOS, na presença do advogado do(a) indiciado(a). Afirmou que é almoxarife. A partir de janeiro de 2017, exercia essa mesma função na Secretaria de Serviços Públicos, Departamento de Água. Nesse período, não tinha atribuição afeta ao apontamento de horas extras. Teve quando foi chefe de seção na Secretaria de Saúde, antes de 2017. O apontamento era feito através de planilhas, cruzadas com o ponto eletrônico. Não havia situação de se pagar a mais ou a menos do que indicado no ponto eletrônico. Perguntada pelo advogado do indiciado, respondeu que, por causa dos diferentes itinerários, não havia motoristas que fizessem o mesmo tanto de horas extras. O ponto eletrônico funcionava normalmente, exceto por queda de energia.

26. Em 28/06/2019, último dia do prazo para razões finais, a defesa do indiciado protocolou requerimento para oficiar a juntada de documentos que

---

já constam dos autos da Sindicância Averiguatória nº 041/2018 (fls. 22, 35 e 43), o que foi indeferido de plano por esta Presidência (fl. 063). Aliás, como foi facultado à defesa amplo acesso ao conteúdo dos autos (fls. 61/62 e 65), desde o dia de sua citação e, mais ainda, desde o dia de suas declarações iniciais (relatada no parágrafo 5 acima), o intuito manifestamente protelatório dessa postulação resta evidente. A propósito, entre os documentos requeridos, alguns foram manuseados naquele mesmo depoimento e manejados na própria defesa prévia. Não se vislumbra, portanto, razões para se prolongar a fase de instrução do presente processo, aliás, já encerrada, por dedução legal (do art. 211, da Lei Municipal nº 3.040/93), quando da intimação para razões finais de defesa (fl. 58).

27. Diante do quanto relatado, salvo melhor juízo, a defesa não merece acolhimento. Fundamenta-se.

28. Depreende-se das provas documentais e testemunhais produzidas nos autos, entre as quais a certidão da fl. 04, as declarações iniciais, os testemunhos e as informações relatados nos parágrafos 5, 11 e 12 acima, que o indiciado foi **chefe** da Seção de Pessoal. Suas atribuições incluíam a responsabilidade pelo lançamento de horas extras. A propósito delas, o indiciado assumiu a responsabilidade por todos os lançamentos de horas extras de 1º de janeiro de 2017 até o último dia de sua chefia.

29. O exercício da função do indiciado deveria se dar, de acordo com as rotinas habituais daquela Seção e a instrução da diretora à qual se encontrava hierarquicamente subordinado. Segundo as declarações iniciais, os testemunhos e as informações relatados nos parágrafos 5, 8, 9, 11, 12 e 22 acima, a rotina normal era lançar de acordo com os relatórios de horas extras ou espelhos de ponto enviados pelas Secretarias. A orientação era para que fosse feita conferência da folha ponto com a relação de horas extras assinada pelo secretário do servidor, para só então lançar valores, conforme a legislação. Se constassem horas extras no ponto do servidor não autorizadas pelo secretário dele, não deveria haver lançamento de horas extras, porque, eventualmente, o servidor entra mais cedo ou permanece até mais tarde, sem estar convocado para trabalho extraordinário, nem

trabalhar efetivamente. Demais disso, o ponto é iniciado no dia 16 e fechado no dia 15 do mês seguinte. Do dia 16 até o fim do mês é apurada a folha de pagamento.

30. A exceção a essa rotina normal, isto é, quando o lançamento de horas extras depende de autorização por ofício do secretário ao qual o servidor se subordina hierarquicamente, verifica-se, de acordo com as declarações iniciais, os testemunhos e as informações, relatados nos parágrafos 5, 8, 9, 11, 12, 15, 17, 18 e 22 acima, em casos de correções quanto a horas não lançadas, de queda de energia ou de outra indisponibilidade do aparelho de ponto; trabalho prestado distante dele, inclusive.

31. Nos documentos produzidos na Sindicância Averiguatória nº 41/2018, constata-se que o indiciado, de fato, não seguiu essas rotinas.

32. Em relação ao espelho de ponto eletrônico da fl. 43 e holerite da fl. 35 daqueles autos, verifica-se que há divergência entre os mesmos. Entretanto, o indiciado logrou êxito em demonstrar, nas declarações iniciais relatadas no parágrafo 5 acima e nos documentos e cálculos das fls. 28 dos presentes autos, que, apesar disso, não houve pagamento a maior, mas desconto. Em razão disso, reputa-se acolhível o afastamento da imputação a respeito.

33. No tocante às divergências dos espelhos de ponto eletrônico das fls. 136/141, dos relatórios das fls. 148/155 e relatório de horas extras pagas da mídia eletrônica da fl. 22, todos daqueles autos de sindicância, porém, as explicações do indiciado não se sustentam. Isso porque afirmou, em suas declarações iniciais relatadas no parágrafo 5 acima, que Antonio Marcos Candido trabalhava para mais de uma Secretaria e os relatórios ou ofícios de horas extras correspondentes vinham das Secretarias que demandavam os serviços dele, e não da Secretaria de Serviços Públicos. Todavia, os relatórios das fls. 148/155 discriminam os serviços realizados, entre os quais, mutirões de limpeza e roçagens em unidades escolares, enfeites de Natal e Café com Viola, por exemplo. Todos esses relatórios, acostados aos autos, são, na verdade, da Secretaria de Serviços Públicos. Esse fato, somado ao desconhecimento sobre cessão de servidores de outras Secretarias para realizar horas extras serem justificadas por ofício,

---

registrado no testemunho relatado no parágrafo 23 acima, retira a verossimilhança das alegações do indiciado.

34. Ademais, não se vislumbra verossimilhança na alegação de desaparecimento de ofícios que teriam justificado lançamentos divergentes das relações de horas extras e espelhos de ponto apreciados nestes autos. Como os alegados ofícios teriam aplicação em um contexto de exceção à rotina normal (descrita no parágrafo 29 acima), não é plausível que um servidor da experiência declarada pelo indiciado não se precavesse, compondo um arquivo pessoal das demandas que lhe fossem deduzidas em tais circunstâncias excepcionais. Além disso, o próprio Secretário de Administração, que é partidário do indiciado, informou, conforme depoimento relatado no parágrafo 24 acima, que se vasculhou no Departamento de Recursos Humanos os documentos que autorizassem os pagamentos, mas eles não foram encontrados. É notório que, se o órgão sob seu comando e autoridade detivesse documentos tão úteis para a defesa do seu correligionário, o Ilmo. Sr. Secretário não lhes negaria.

35. Por conseguinte, compulsando-se os documentos em apreço (selecionados no parágrafo 33 acima), somados ao testemunho e informação relatados nos parágrafos 11 e 24 acima, confirma-se que o indiciado lançara, pagamentos, a título de gratificação por serviços extraordinários, em holerites, a mais do que o apurado como devido em espelhos de ponto eletrônico e em relatórios assinados pelo Secretário do servidor para tal fim.

36. E fez isso voluntariamente, já que, conforme se depreende dos testemunhos relatados nos parágrafos 8, 9, 11, 12 e 22 acima, a rotina normal era lançar de acordo com os relatórios de horas extras e espelhos de ponto enviados pelas Secretarias, sendo esta a orientação da diretora à qual se encontrava hierarquicamente subordinado, inclusive.

37. A conduta não se restringiu aos holerites do servidor correspondente; repetiu-se no caso das relações para pagamento de horas extras das fls. 59/64, em confronto com o relatório de horas extras pagas da mídia eletrônica da fl. 22.

38. Quanto à alegação de que o indiciado estaria sendo retaliado por ter cortado 2 milhões de reais em horas extras em um ano, os dados salvos no relatório de horas extras pagas da mídia eletrônica da fl. 22 informam números diferentes, sintetizados na tabela a seguir:

| PERÍODO            | TOTAL            | TOTAL/MÊS      |
|--------------------|------------------|----------------|
| 2016               | R\$ 4.207.044,62 | R\$ 350.587,05 |
| 2017               | R\$ 3.960.038,03 | R\$ 330.003,17 |
| Até maio/2018      | R\$ 1.938.608,45 | R\$ 387.721,69 |
| Junho e julho/2018 | R\$ 643.673,22   | R\$ 321.836,61 |

39. Analisando-se tais números, constata-se que, embora tenha mesmo ocorrido uma diminuição dos gastos com horas extras de 2016 para 2017, esta foi da ordem de R\$247.006,59, conforme, repita-se, os dados contidos no relatório de horas extras pagas salvo na mídia eletrônica da fl. 22 dos autos da Sindicância Averiguatória nº 41/2018. Entretanto, de janeiro a maio de 2018, verifica-se um aumento na média mensal, a qual atingiu valor superior à respectiva média de 2016. De tal modo, o aumento da média mensal de janeiro a maio de 2018 foi de R\$ 37.134,64 (R\$387.721,68 – R\$350.587,05), enquanto a economia média mensal em 2017 foi de R\$20.583,88 (R\$247.006,59 / 12). Enfim, a partir de junho e julho de 2018, quando o indiciado já tinha deixado a chefia da Seção de Pessoal, a média mensal diminui para valor inferior à de 2016.

40. Além dessa análise, a verossimilhança da alegação retomada no parágrafo 38 acima é refutada pelos testemunhos relatados nos parágrafos 8, 9, 10, 17, 23 e 22 acima, no sentido de que cada setor empregara gestão mais ou menos eficiente, bem como teve uma demanda maior ou menor de recursos humanos, sem necessariamente atribuir o mérito da economia ao indiciado.

41. Logo, o conjunto probatório confirma a acusação sobre violação do dever de desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido. É que, segundo o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.781/2.011,

---

regulamentador do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.040/1.993, as atribuições do cargo no qual o indiciado foi investido são as seguintes:

**“CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL**

Chefiar, planejar, coordenar, conferir, e fiscalizar os serviços dos agentes vinculados à Seção, respondendo e zelando pelo correito andamento dos correspondentes trabalhos; Planejar, gerenciar, coordenar, fiscalizar e promover todas as atividades e operações pertinentes ao processamento dos serviços relativos à folha de pagamento da Prefeitura Municipal; Gerenciar, coordenar, e promover a realização de cálculos de haveres trabalhistas diversos, com vistas à formação da remuneração dos servidores municipais; Gerenciar, coordenar, fiscalizar e promover as operações necessárias para a correta aferição de direitos, como horas extras, adicionais, frequências, pensões, vale alimentação, prêmio assiduidade, 13º, e todos os demais direitos e deveres pertinentes à Servidoria Municipal; Gerenciar e coordenar as operações relativas ao GEFIP e CAGED; Gerenciar, fiscalizar, e coordenar os processos de controles de Licenças Médicas dos Servidores Municipais; Gerenciar, fiscalizar, e coordenar os serviços relativos ao processamento de faltas abonadas, e demais espécies de afastamentos; Gerenciar, fiscalizar, executar, e coordenar as atividades relativas a rescisões de vínculos estatutários, celetistas, e administrativo-especiais; Gerenciar, fiscalizar, e coordenar, e prestar informações aos Órgãos de Fiscalização, em matéria de folha de pagamento; Gerenciar, fiscalizar, e coordenar Convênios que importem em consignação junto à folha de salário dos Servidores Municipais; Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do Órgão e do cargo ocupado, tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.”

42. Sendo essas as incumbências do indiciado, a conduta sintetizada nos parágrafos 35 a 37 acima se enquadra no art. 176, III, da Lei Municipal nº 3.040/1993, posto que ele deixara de fiscalizar e promover as operações necessárias para a correta aferição de direitos a horas extras, pertinentes à Servidoria Municipal.

43. Sobre a interpretação do dever de desempenhar as atribuições com zelo e dedicação, doutrina jurídica pesquisada por esta Comissão (CARVALHO, Antonio Carlos Alencar. Manual de processo administrativo disciplinar e sindicância: à luz da jurisprudência dos Tribunais e da casuística da Administração Pública. 5. ed. rev. atual. e aum. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 1194 e 1197), explica que:

“Uma das aspirações da Administração Pública, em decorrência do princípio constitucional da eficiência, é de que seus servidores atuem de forma comprometida com os valores superiores que devem reger a atividade administrativa, dedicando-se ao serviço público com empenho e afincamento, exercitando as competências do cargo titularizado com devoção e apuro.

(...) o dever de zelo corresponde ao ‘espírito de serviço público (desempenho do cargo com interesse, dedicação e espírito de economia)’ e demanda que o servidor tenha em dia os trabalhos que lhe foram distribuídos, seja escrupuloso em evitar erros de ofício nas informações prestadas ou nas decisões que adote, previna-se de erros materiais nas tarefas de execução, além de exigir que o funcionário se empenhe no aperfeiçoamento do órgão e na defesa dos interesses públicos a seus cuidados.”

44. Ou seja, esse dever envolve o comprometimento com o serviço prestado pelo órgão de lotação do servidor, requerendo, por conseguinte, empenho e dedicação, expressados pelo cuidado em evitar erros nas informações e decisões. Certamente, o lançamento incorreto de horas extras não contribuirá para o correto andamento dos correspondentes trabalhos da Seção de Pessoal, nem para o aperfeiçoamento dos seus serviços, nem para a adequada remuneração dos servidores municipais.

45. Além disso, o conjunto probatório também confirma a acusação sobre o indiciado haver causado lesão aos cofres públicos. Isso porque a conduta sintetizada nos parágrafos 35 a 37 acima, praticada mediante o não desempenho voluntário da função de fiscalizar e promover as operações necessárias para a correta aferição de direitos a horas extras, enquadra-se

---

no art. 187, VII, da Lei Municipal nº 3.040/1993

46. Sobre a interpretação de disposição análoga ao referido dispositivo legal, doutrina jurídica pesquisada por esta Comissão (CARVALHO, Antonio Carlos Alencar. Manual de processo administrativo disciplinar e sindicância: à luz da jurisprudência dos Tribunais e da casuística da Administração Pública. 5. ed. rev. atual. e aum. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 1194 e 1197), explica que:

“(...) a lesão aos cofres públicos e a dilapidação do patrimônio nacional, como condutas bastantes para justificar a penalidade máxima de demissão, reclamam, além do efetivo dano ao erário, desonestidade, torpeza, indignidade do servidor infrator e dolo ou pelo menos voluntariedade (conduta livremente adotada em caráter contrário ao esperado pelas normas disciplinares, sem a presença de circunstâncias que pressionam a prática da transgressão funcional) não se aplicando aos casos de simples culpa.”

47. No caso concreto, o dano ao erário se demonstra pelo pagamento a maior de horas extras a servidores que não tinham prestado tamanha quantidade de horas extraordinárias de trabalho. A voluntariedade, por sua vez, é demonstrada tanto pela desobediência às instruções da diretora à qual o indiciado se encontrava hierarquicamente subordinado, quanto pelo lançamento, por conta do próprio indiciado, de quantidades de horas extras maiores do que aquelas constantes nos espelhos de ponto e nas relações ou relatórios de horas extras assinados pelos secretários de cada servidor.

48. Ademais, em semelhante sentido, mais uma doutrina jurídica pesquisada por esta Comissão (BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Corregedoria-Geral da União. Manual de Processo Administrativo Disciplinar – Brasília, dez. 2018, p. 245-246), também explica que:

“A finalidade da norma em questão é a proteção do patrimônio público. Abrange duas condutas, quais sejam, ‘lesão aos cofres públicos’ e ‘dilapidação do patrimônio nacional’. A primeira delas está



relacionada à perda de dinheiro público – denotando o evidente caráter monetário/financeiro do ilícito – significando que, em regra, o dispositivo é de aplicação restrita àqueles que de alguma forma gerenciem recursos públicos.

(...) Para que a falta funcional se consume, é necessário que haja efetivo dano ao erário:

*Formulação Dasp nº 55. Lesão aos cofres públicos.*

*A lesão aos cofres públicos pressupõe efetivo dano ao Erário.*

(...)

Por fim, à semelhança de outras condutas previstas no art. 132, a prática de ato de lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio nacional pode ensejar a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.429/92.”

49. Desse modo, as constatações do parágrafo 47 acima apontam para a perda de recursos financeiros municipais, pertencentes ao erário municipal cujo gerenciamento era atribuição do indiciado. Mais do que consequências administrativas e disciplinares, a conduta dele pode repercutir na esfera judicial, por ser enquadrável, em tese, na Lei Federal nº 8.429/92. Como, entretanto, a Lei Municipal 3.040/93 não prevê sanção disciplinar para casos de improbidade administrativa, a exemplo do que prevê a Lei Federal nº 8.112/90, esta Comissão deixa de discorrer a respeito, limitando-se a reiterar a providência “f” já recomendada no relatório final da Sindicância Averiguatória nº 041/2018 (sobre cópia ao Ministério Público).

50. De qualquer forma, uma vez que a lesão aos cofres públicos imputada no parágrafo 45 acima é motivo da sanção disciplinar de demissão, pena máxima e mais grave, portanto, do que as previstas para as demais acusações do parágrafo 2 acima, reputa-se aplicável o princípio da consunção.

51. Acerca de tal princípio, doutrina jurídica pesquisada por esta Comissão (BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Corregedoria-Geral da União. Manual de Processo Administrativo Disciplinar – Brasília, dez. 2018, p. 245-246), também explica que:

✓ mm

---

“Existem ainda situações onde a única conduta praticada apenas aparenta configurar mais de uma infração, especialmente quando levamos em consideração que a descrição das infrações disciplinares, tal como previstas na Lei nº 8.112/90, não apresenta uma rigidez de conceitos como vemos no Direito Penal. Este ‘conflito aparente de normas’, como é chamado, é resolvido através da aplicação de critérios, também chamados de princípios, advindos do Direito Penal, que orientam o correto enquadramento da conduta.

(...)

Por sua vez, aplica-se o princípio da consunção quando for possível observar que, para que uma das hipóteses legais tenha ocorrido, ela necessariamente ‘consumiu’ a outra. Nesse sentido, presume-se que a infração ‘consumida’ é menos grave, geralmente a violação de um dever, e o acusado tem que cometê-la para alcançar a infração principal, mais grave, fazendo com que esta prevaleça no momento da indicição.

Dessa forma, a título de exemplo, o dever de ser leal às instituições a que servir (art. 116, II) é evidentemente violado quando o servidor aplica irregularmente o dinheiro público (art. 132, VIII) ou vale-se do cargo para beneficiar terceiro (art. 117, IX), todos eles dispositivos da Lei nº 8.112/90. No caso, prevalecerão, em vista do princípio da consunção, estes enquadramentos em detrimento do art. 116, II, porquanto o descumprimento do dever de lealdade constitui tão somente etapa prévia à execução das condutas previstas no art. 132, VIII ou no art. 117, IX.”

52. Nesse sentido, as demais imputações listadas no parágrafo 2 acima se reputam etapas absorvíveis, por conseguinte, pelo desempenho voluntariamente sem zelo da atribuição de fiscalizar e promover as operações necessárias para a correta aferição de direitos a horas extras, que resultou em lesão aos cofres públicos, devido à perda de recursos financeiros pertencentes ao erário municipal, cujo gerenciamento era atribuição do indiciado. Isso porque a lesão aos cofres públicos enseja aplicação da pena de demissão ao servidor municipal, conforme artigo 187, II da Lei Municipal 3040/93, atualizada.

53. Todavia, uma vez que o indiciado não compõe mais o quadro de servidores (fl. 031), tal consequência disciplinar não teria utilidade; afinal, a Lei Municipal nº 3.040/93 não prevê disposição análoga ao art. 137 da Lei Federal nº 8.112/90.

54. Mesmo assim, fato é que os referidos deveres restaram violados e as proibições infringidas, comprometendo a vida funcional do indiciado e resultando em lesão aos cofres públicos, conclusão esta que se depreende do conjunto probatório produzido nos autos, para o qual concorreu o indiciado, com oportunidade para exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Por causa da mencionada lesão, resta fundamentar quanto à responsabilidade civil do indicado.

55. Como o "funcionário responderá civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições" (art. 178), e a "responsabilidade civil decorrerá de conduta dolosa ou culposa devidamente apurada, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou terceiros" (art. 179), a obrigação de reparar o dano deve, com efeito, ser suportada pelo indiciado.

56. Nesse sentido, doutrina jurídica pesquisada por esta Comissão (BRASIL. Controladoria-Geral da União. Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU - Brasília: Corregedoria-Geral da União, 2017, p. 18), explica, a propósito de dispositivo legal análogo, que:

“A responsabilidade civil do servidor público consiste no ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, no exercício de suas atribuições (art. 122 da Lei nº 8.112/90 e art. 37, § 6º, da Constituição Federal). A responsabilidade civil do servidor público perante a Administração é subjetiva e depende da prova da existência do dano, do nexo de causalidade entre a ação e o dano e da culpa ou do dolo da sua conduta. O dano pode ser material ou moral.”

✓mm

---

57 Ante a não comprovação de excludentes de responsabilidade pelo indiciado, mas provadas, por documentos e testemunhos, os danos financeiros decorrentes de pagamentos de horas extras lançados pelo indiciado a maior do que aqueles atestados por espelhos de ponto e relatórios de horas extras assinados pelo secretário de cada servidor, tais danos devem ser por ele reparados, com fundamento nas disposições legais citadas no parágrafo 55 acima.

58. Em relação à cobrança da responsabilidade civil do servidor, recomenda-se que a Administração se utilize dos meios amigáveis ou judiciais de cobrança do prejuízo, a ser liquidado mediante a providência "d" já recomendada no relatório final da Sindicância Averiguatória nº 041/2018 (sobre apuração interna).

59. Encerrados os trabalhos, estes autos são remetidos à apreciação de Vossa Excelência, nos termos do mesmo dispositivo legal mencionado no parágrafo 1 acima.

Birigui, 10 de julho de 2019.

  
ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO  
Membro

  
LIDIANE RODRIGUES DA SILVA  
Membro

  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente



**Prefeitura Municipal de Birigüi**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80  
Secretaria de Negócios Jurídicos  
Rua Santos Dumont nº 28 CEP: 16200-095 - Tel: (18) 3643-6132

0000071

**PARECER**

Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2018  
Servidor(a): PAULO HENRIQUE RIBEIRO  
Portaria nº 2283/2018

Encaminha-nos, a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Funcionalismo, os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2019, instaurado com o objetivo de assegurar os direitos de contraditório e ampla defesa ao funcionário Paulo Henrique Ribeiro.

A Comissão de Ética e Disciplina do Funcionalismo Público Municipal, concluiu, através do relatório de fls. 66/76 que:

“[...]”

57. *Ante a não comprovação de excludentes de responsabilidade pelo indiciado, mas provadas, por documentos e testemunhos, os danos financeiros decorrentes de pagamentos de horas extras lançados pelo indiciado a maior do que aqueles atestados por espelhos de ponto e relatórios de horas extras assinados pelo secretário de cada servidor, tais danos devem ser por ele reparados, com fundamento nas disposições legais citadas no parágrafo 55 acima.*

58. *Em relação à cobrança da responsabilidade civil do servidor, recomenda-se que a Administração se utilize dos meios amigáveis ou judiciais de cobrança do prejuízo, a ser liquidado mediante a providência “d” já recomendada no relatório final da Sindicância Averiguatória nº 041/2018 (sobre apuração interna).*

Não nos é dado imiscuir no mérito das deliberações produzidas pela Comissão incumbida do processamento do feito.

Por outro lado, sob o aspecto estritamente formal, não vislumbramos desvios que pudessem comprometer a ordem do procedimento em questão, tendo este respeitado os ditames legais.

Diante disso, considerando o relatório da Comissão Permanente de Ética e Disciplina e, outrossim, pelo fato de o mérito do procedimento ser de exclusividade da aludida Comissão, sugerimos ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que aprecie o julgamento da Comissão, a qual entendeu pelo arquivamento do processo.

É o nosso parecer. s.m.j.

Birigüi, 15 de julho de 2019.

  
GLAUCO PERUZZO GONÇALVES  
Secretário de Negócios Jurídicos

1a  
SNI

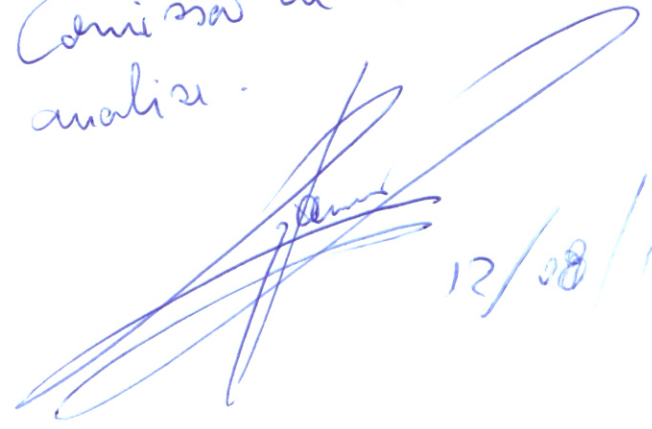
Para informar qual o prazo para manifestação em relação a defesa de arquivado.

Genilson/ST 24/08/19



Genilson Antonio Martins  
Secretário de Administração

Ao Presidente da Comissão de Ética, para análise.



12/08/19



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

OFÍCIO Nº 07/2019/CPED/PMB

Birigui, 12 de agosto de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**DOUTOR GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**ASSUNTO:** Solicita certificação de prazo para defesa.

Prezado Secretário,

1. Refiro-me ao Processo Administrativo nº 032/2018, instaurado pela Portaria nº 2283/2018, em cuja fl. 77-verso, foi questionado qual o prazo para defesa do indiciado.
2. Compulsando os referidos autos, certifico que, no termo de audiência de instrução realizada em 14 de junho de 2019, juntado na fl. 58, após a inquirição das últimas testemunhas requeridas pela defesa (fls. 37, 56 e 57), o patrono do indiciado foi intimado para apresentar razões finais de defesa no **prazo de 08 dias úteis** (consoante art. 211, da Lei municipal nº 3.040/93), os quais expiraram em 28 de junho de 2019. A defesa manifestou-se tempestivamente nas fls. 63/64.
3. Sendo só para o momento, reitero os protestos de estima e apreço, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

|                            |
|----------------------------|
| Recebido em ____/____/____ |
| Por: _____                 |

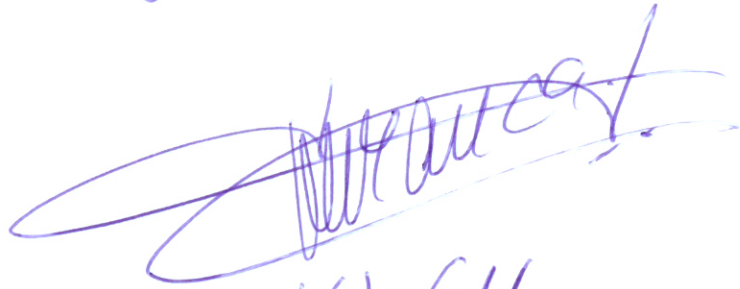
Ilmo Sr. Dr. Presidente da  
Comissão Permanente de Ética e  
Disciplina

Proc. n.º 32/18

Paulo Henrique Ribeiro, devidamente  
qualificado, através de seu advogado  
que este subscreve, vem na  
presença de Vossa Senhoria requerer  
a devolução do prazo n.º Alegação  
Finais, ante o indeferimento do  
pedido de fls. 63/64.

Nestes Termos,  
Aguarda De pagamento.

R\$, 14 de agosto de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. A. S.', written over a horizontal line.

167.611



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*  
Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

### TERMO DE DELIBERAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

NOS autos do processo em epígrafe, defiro a devolução de prazo (de oito dias úteis) para razões finais, pelos próprios fundamentos do pedido da fl. 079. Birigui, 14 de agosto de 2019.

*Vinicius V. Demarqui*  
VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente

|   |  |
|---|--|
| Intimado(a) em <u>14/08/19</u> , com<br>contrafé. | Intimado(a) em ___/___/___, com<br>contrafé. |
| Assinatura: <u><i>[Signature]</i></u>             | Assinatura: _____                            |
| Nome (legível): _____                             | Nome (legível): _____                        |
| Documento nº: _____                               | Documento nº: _____                          |





**Assunto:** Os teus ficheiros foram enviados com êxito para juridicosisepbirigui@hotmail.com  
**De:** WeTransfer <noreply@wetransfer.com>  
**Data:** 14/08/2019 14:44  
**Para:** juridico.licita@birigui.sp.gov.br

0000082



## Ficheiros enviados a juridicosisepbirigui@hotmail.com

1 artigo, 2 GB no total · Será eliminado a 21 de Agosto de 2019

Obrigado por usares o WeTransfer. Vamos enviar-te um e-mail de confirmação assim que o download dos teus ficheiros for feito.

### Destinatários

[juridicosisepbirigui@hotmail.com](mailto:juridicosisepbirigui@hotmail.com)

### Link para download

<https://we.tl/t-WxV8AAxVdu>

### 1 artigo

WIN\_20181126\_08\_22\_18\_Pro.mp4  
2 GB

### Mensagem

Videos das audiências do PAD 32-2018

Para te certificares de que recibes os nossos e-mails, adiciona [noreply@wetransfer.com](mailto:noreply@wetransfer.com) aos teus contactos.

[Quêem mais com o WeTransfer, obtêm o Plus](#)

[Sobre o WeTransfer](#) · [Ajuda](#) · [Informações legais](#) · [Denunciar esta transferência como spam](#)

**Assunto:** Os teus ficheiros foram enviados com êxito para juridicosisepbrigui@hotmail.com  
**De:** WeTransfer <noreply@wetransfer.com>  
**Data:** 14/08/2019 14:11  
**Para:** juridico.licita@birigui.sp.gov.br

0000083



## Ficheiros enviados a juridicosisepbrigui@hotmail.com

4 artigos, 400 MB no total · Será eliminado a 21 de Agosto de 2019

Obrigado por usares o WeTransfer. Vamos enviar-te um e-mail de confirmação assim que o download dos teus ficheiros for feito.

---

**Destinatários**  
juridicosisepbrigui@hotmail.com

**Link para download**  
<https://we.tl/t-ESUVcekyMl>

- 4 artigos
- WIN\_20190614\_08\_03\_18\_Pro.mp4  
200 MB
  - WIN\_20190614\_08\_17\_25\_Pro.mp4  
90 MB
  - WIN\_20190614\_08\_26\_48\_Pro.mp4  
100 MB
  - WIN\_20190614\_09\_08\_45\_Pro.mp4  
50 MB

**Mensagem**  
Videos das audiências do PAD 32-2018

Para te certificares de que recibes os nossos e-mails, adiciona noreply@wetransfer.com aos teus contactos

Obtem mais com o WeTransfer, obtem o Plus  
[Sobre o WeTransfer](#) · [Ajuda](#) · [Informações legais](#) · [Denunciar esta transferência como spam](#)

**Assunto:** Os teus ficheiros foram enviados com êxito para juridicosisepbirigui@hotmail.com  
**De:** WeTransfer <noreply@wetransfer.com>  
**Data:** 14/08/2019 14:09  
**Para:** juridico.licita@birigui.sp.gov.br

0000084



## Ficheiros enviados a juridicosisepbirigui@hotmail.com

5 artigos, 500 MB no total · Será eliminado a 21 de Agosto de 2019

Obrigado por usares o WeTransfer. Vamos enviar-te um e-mail de confirmação assim que o download dos teus ficheiros for feito.

### Destinatários

[juridicosisepbirigui@hotmail.com](mailto:juridicosisepbirigui@hotmail.com)

### Link para download

<https://we.tl/t-xv110Guw5n>

### 5 artigos

WIN\_20181126\_09\_22\_15\_Pro.mp4  
200 MB

WIN\_20190531\_08\_51\_30\_Pro.mp4  
200 MB

WIN\_20190531\_09\_05\_40\_Pro.mp4  
60 MB

WIN\_20190531\_09\_23\_26\_Pro.mp4  
60 MB

WIN\_20190531\_09\_27\_28\_Pro.mp4  
10 MB

### Mensagem

Videos das audiências do PAD 32-2018

Para te certificares de que recibes os nossos e-mails, adiciona [noreply@wetransfer.com](mailto:noreply@wetransfer.com) aos [teus contactos](#).

[Obtém mais com o WeTransfer](#), [obtém o Plus](#)

[Sobre o WeTransfer](#) · [Ajuda](#) · [Informações legais](#) · [Denunciar esta transferência como spam](#)

**Assunto:** Os teus ficheiros foram enviados com êxito para juridicosisepbirigui@hotmail.com  
**De:** WeTransfer <noreply@wetransfer.com>  
**Data:** 14/08/2019 14:12  
**Para:** juridico.licita@birigui.sp.gov.br

0000085



## Ficheiros enviados a juridicosisepbirigui@hotmail.com

1 artigo, 400 MB no total · Será eliminado a 21 de Agosto de 2019

Obrigado por usares o WeTransfer. Vamos enviar-te um e-mail de confirmação assim que o download dos teus ficheiros for feito.

### Destinatários

juridicosisepbirigui@hotmail.com

### Link para download

<https://we.tl/t-EoqKziploI>

### 1 artigo

SA 041-2018 HORAS EXTRAS.zip  
400 MB

### Mensagem

Autos digitalizados da Sindicância 41/2018 que originou o PAD  
32-2018

Para te certificares de que recibes os nossos e-mails, adiciona noreply@wetransfer.com aos teus

[contatos](#)

[Obtem mais com o WeTransfer, obtem o Plus](#)

[Sobre o WeTransfer](#) · [Ajuda](#) · [Informações legais](#) · [Denunciar esta transferência como spam](#)

**Assunto:** Os teus ficheiros foram enviados com êxito para juridicosisepbirgui@hotmail.com  
**De:** WeTransfer <noreply@wetransfer.com>  
**Data:** 14/08/2019 14:24  
**Para:** juridico.licita@birgui.sp.gov.br

0000086



## Ficheiros enviados a juridicosisepbirgui@hotmail.com

11 artigos, 800 MB no total · Será eliminado a 21 de Agosto de 2019

Obrigado por usares o WeTransfer. Vamos enviar-te um e-mail de confirmação assim que o download dos teus ficheiros for feito.

### Destinatários

[juridicosisepbirgui@hotmail.com](mailto:juridicosisepbirgui@hotmail.com)

### Link para download

<https://we.tl/1-IDJ5HGIDwh>

### 11 artigos

WIN\_20190607\_08\_04\_48\_Pro.mp4  
80 MB

WIN\_20190607\_08\_12\_06\_Pro.mp4  
100 MB

WIN\_20190607\_08\_24\_52\_Pro.mp4  
70 MB

WIN\_20190607\_08\_46\_46\_Pro.mp4  
50 MB

WIN\_20190607\_08\_53\_48\_Pro.mp4  
100 MB

WIN\_20190607\_09\_05\_19\_Pro.mp4  
30 MB

+ mais 5

### Mensagem

Videos das audiências do PAD 32-2018

Para te certificares de que recibes os nossos e-mails, adiciona [noreply@wetransfer.com](mailto:noreply@wetransfer.com) aos teus contactos.

[Obtem mais com o WeTransfer: obtem o Plus](#)

[Sobre o WeTransfer](#) · [Ajuda](#) · [Informações legais](#) · [Denunciar esta transferência como spam](#)

© 2019 WeTransfer, Inc.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão  
de Ética e Disciplina de Birigui-SP.

0000087

Proc. 32/2018

Paulo Henrique Ribeiro, devidamente qualificado, através de seu advogado que esta subscreve, sem respeitoamente na presença de Vossa Senhoria, sendo em vista a negativa de receber o protocolo no dia 19/08/19 de requerimento de carga do processo pelo prazo legal, com a consequente indeferimento verbal, contrariando dispositivo constitucional, da Lei nº 3040/93 e do Estatuto da Advocacia, requerer que seja fornecida cópia das fls. 08 e 08 verso, 13 a 17,

19 a 21, 28, 33 e 33 verso, 35, 36, 63, 64,  
66 a 76 e versos, 77, 77 verso, 78, 79 e  
verso, 80.

Nestes Termos,  
Aguarda Deferimento.

Dirizui-SP, 21/08/19

~~Wanda~~  
ORB/SP 167.611

Defiro.

Bogi, 27.08.19

Vinício V. Demouge

Recebi em  
21/08/19

  
167611

**Assunto:** juridicosisepbirigui@hotmail.com fez download da tua transferência  
**De:** WeTransfer <noreply@wetransfer.com>  
**Data:** 19/08/2019 09:04  
**Para:** juridico.licita@birigui.sp.gov.br

0000088



## juridicosisepbirigui@hotmail.com fez download dos teus ficheiros

1 artigo, 2 GB no total · Será eliminado a 21 de Agosto de 2019

### Link para download

<https://we.tl/t-WxV8AAxVdu>

### 1 artigo

WIN\_20181126\_08\_22\_18\_Pro.mp4  
2 GB

### Mensagem

Vídeos das audiências do PAD 32-2018

Para te certificares de que recibes os nossos e-mails, adiciona noreply@wetransfer.com aos [teus contactos](#).

Obtém mais com o WeTransfer, obtém o Plus  
[Sobre o WeTransfer](#) · [Ajuda](#) · [Informações legais](#)



Fupesp



0000089

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DE BIRIGUI-SP

PROCESSO N° 32/2018

**PAULO HENRIQUE RIBEIRO**, devidamente qualificado, vem mui respeitosamente na presença de Vossa Senhoria apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, e para tanto passa a expor e ao final requerer:

**PRELIMINARMENTE:**

**INÉPCIA DA DENÚNCIA:**

A denúncia é inepta, visto que, conforme ordenamento jurídico, a exigência de descrição do fato jurídico com todos os seus elementos traduz-se na perfeita exegese do garantismo constitucional moderno onde se evita peças acusatórias lacônicas ou omissas e se privilegia o direito fundamental indisponível da cidadania.



Fupesp



0000000

No presente caso, está caracterizada a inépcia da denúncia, demonstrada pela inequívoca deficiência, impedindo a compreensão da acusação e traz flagrante prejuízo à defesa do réu, ainda mais porque, tanto na fase inquisitorial, quanto na fase do contraditório e ampla defesa, não foi apresentada a prova pericial consistente no fornecimento de dados e realização de cálculo para se apurar se as horas extras eram pagas corretamente.

A inépta denúncia também não demonstra o modus operandi, isto é, de que maneira o réu supostamente lesou o erário público, e, se lesou, não apresentou, não se sabe porque, quais foram os servidores que se beneficiaram de tal lesão.

Se houve lesão, se o réu pagou horas extras a mais, alguém se beneficiou, logo, não ficando demonstrado na denúncia a "outra ponta da corda", fica caracterizado a inépcia da denúncia.

Pelo exposto, requer o acatamento da preliminar supra mencionada, declarando inepta a denúncia, ante a ausência da descrição dos fatos tidos como lesivos, nem mesmo como foram praticados e por quem, além do réu, foi praticado o ato lesivo ao erário, como medida da mais salutar e social Justiça.

**AUSÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL**

**Rua Islândia, 200 – Jardim São Paulo – CEP 16.203-104 – Birigui/SP**

**Telefone: (18) 3641-5136 (18) 3642-5857**

**CNPJ: 55.753.776/0001-74 Insc. Estadual: Isento**



Leciona a doutrina que o direito á prova está inserido na garantia constitucional do *due process of law*, dentro do contexto do contraditório e dos direitos de ação e defesa.

Trata-se de um direito subjetivo público das partes levar ao juízo suas postulações e ser-lhes proporcionada a possibilidade de, no desenvolver da causa, demonstrar a veracidade de suas afirmações.

Como foi visto, incumbe o importante papel de proferir uma decisão justa, coerentemente esmerada no material probatório produzido pelo autor e pelo do réu durante o processo.

Nesse mister, deve o órgão garantir ás partes plena e efetiva participação na produção das provas, sem o que se estaria afrontando o constitucionalmente assegurado princípio do contraditório e, por conseguinte, o devido processo legal.

A garantia do contraditório não tem como objetivo a defesa entendida em sentido negativo - como oposição ou resistência -, mas sim principalmente a defesa vista em sua dimensão positiva, como influência, ou seja, como direito de incidir ativamente sobre o desenvolvimento e o resultado do processo".

É justamente sob esse prisma que os mencionados estudiosos salientam que o direito á prova assume um importante papel no quadro do contraditório, posto que a atividade probatória representa o momento central do processo, onde as partes



000092

têm a faculdade - e o direito - de levarem á apreciação do julgador argumentos e fatos que possam levá-lo ao descobrimento da verdade.

O exercício da ação e da defesa fica essencialmente subordinado a efetiva possibilidade de se representar ao julgador a realidade do fato posto como fundamento das pretensões das partes, ou seja, de estas poderem servir-se das provas.

Verifica-se que no caso concreto ocorreu cerceamento de defesa no que concerne a produção de provas, ou seja, foi indeferida a produção de prova documental e pericial.

O parecer de fls. 19, que indeferiu a produção de prova testemunhal, caracteriza, de forma clara e cristalina o cerceamento de defesa, uma vez que o réu afirma, em todas as vezes que foi ouvido, que pagou os servidores através da folha ponto, mas também através de ofícios, relatórios, e, em um caso específico, através de adicional de insalubridade.

Logo, nota-se que para usufruir de seu direito de ampla defesa, necessário é a juntada de tais documentos públicos.

Antes da questão meritória sobre a necessidade de juntar tais documentos, importante enfatizar a imprescindibilidade de se conferirem a ambas as partes todos os recursos para o oferecimento de provas, sendo que, se assim não for, a jurisprudência tem entendido pela ocorrência de *cerceamento de defesa* ou de *acusação*, logo, para se demonstrar a suposta culpa do réu, foi autorizada a juntada dos mesmos documentos, como por exemplo



o ofício da secretaria da saúde, que se trata de relatório de horas extras que foram pagas ao servidor sem constar na folha ponto.

Em cotejo com o contraditório, são três as exigências fundamentais do direito à prova: necessidade de conceder oportunidades iguais para as partes de pleitear a produção de provas; inexistência de disparidade de critérios no deferimento ou indeferimento das provas pelo julgador; e iguais possibilidades às partes de participar dos atos probatórios e de pronunciar-se sobre os seus resultados.

Na questão meritória, a produção da juntada dos ofícios e relatórios se faz necessário para provar o correto lançamento de horas extras.

Senão vejamos:

Nestes ofícios e relatórios estão descritos quem fez as entregas dos carnês de IPTU, das notificações de corte de água, que eram pagas nos holerites sob a denominação de horas extras, logo, não fazem parte da folha ponto, logo, não estão de acordo com a folha ponto, porém, o pagamento dessas horas extras são devidas e legais.

Outro fato são os ofícios que eram confeccionados por servidores que trabalharam no Natal Iluminado, fazendo horas extras, porém, estas horas trabalhadas não faziam parte da folha ponto, pois eram servidores emprestados para outra secretaria, e, mesmo não estando de acordo com a folha ponto, o pagamento dessas horas extras são devidas e legais.



Fubesp



0000094

Outro fato são os ofícios que eran

confeccionados por servidores que trabalharam nos Jogos Regionais em outra cidade, que faziam horas extras, porém, estas horas trabalhadas não faziam parte da folha ponto, pois eram servidores emprestados para outra secretaria, porém, mesmo não estando de acordo com a folha ponto, o pagamento dessas horas extras são devidas e legais.

Em se tratando particularmente no caso do Sr. Antonio Marcos Candido da Silva, as diferenças pagas a este servidor é oriundo de ato ilegal da municipalidade que cortou a insalubridade, sem o devido processo, sendo necessário, posteriormente, o pagamento dos valores não pagos.

Pelo exposto, requer que o acatamento da preliminar de cerceamento de defesa, ante os fatos fundamentos acima expostos, anulando o processo a partir das fls. 13, realizando, conseqüentemente, a juntada da citada documentação, e o prosseguimento normal do presente procedimento administrativo, como medida da mais salutar e social Justiça.

**DA NEGATIVA DE SE OBTER ACESSO AO PROCESSO FÍSICO ACARRETANDO CERCEAMENTO DE DEFESA.**

Conforme declaração em anexo, foi indeferido pelo nobre presidente da comissão de ética e disciplina do funcionalismo público de Birigui o acesso ao presente processo com a finalidade de apresentação de alegações finais.

Não só isso.



O nobre presidente se negou a protocolar tal pedido.

Em ambos os casos, quais sejam, tanto na negativa de protocolar tal requerimento de carga, quanto na negativa de deferir carga do processo, contrariou dispositivos da Constituição Federal, do Estatuto da OAB, do CPP e da Lei Municipal n. 3040, que garante o direito de peticionar.

Sem mais delongas, ante a desnecessidade, fica patente a ocorrência do cerceamento de defesa.

A defesa, para apresentar a presente peça, importantíssima para a busca da verdade real, utilizou-se apenas de alguns trechos do processo, que conseguiu abrir no e-mail enviado pelo presidente da Comissão, porém, as provas existentes nas mídias, como por exemplo os depoimentos, não foi possível o acesso.

Importante frisar que o relatório final da comissão, que foi apresentado antes do prazo da apresentação das alegações finais, prazo esse que foi devolvido, se baseia nas mídias que a defesa não teve acesso.

Pelo exposto, requer que o acatamento da preliminar de cerceamento de defesa, ante os fatos fundamentos



acima expostos, anulando o processo a partir do indeferimento da carga do processo, concedendo à defesa o seu direito constitucional, como medida da mais salutar e social Justiça.

**DA INCOMPETENCIA DA PRESENTE COMISSÃO PARA APURAR O PRESENTE CASO**

Conforme teor do presente processo administrativo, este foi arquivado pela presente Comissão, conforme despacho de fls. 32, logo, a competência dessa Comissão se exauriu neste momento.

Porém, após interferência externa, qual seja, após despacho do superior hierárquico do presidente da comissão julgadora, foi reaberto o procedimento, porém, salvo melhor juízo, a presente comissão é incompetente para julgá-lo.

Senão vejamos:

O motivo que fundamenta a incompetência desta comissão é a subordinação hierárquica do presidente em relação ao subscritor do pedido de reabertura, o que caracteriza a suspeição daquele, pois, de forma inconsciente, acarreta a parcialidade do julgamento, além do fato do Secretário de Negócios Jurídico não ter atribuição de manifestar no procedimento administrativo, caracterizando interferência externa, ocasionando, novamente, possibilidade de parcialidade



no julgamento, parcialidade esta, salvo melhor juízo, de forma indireta, inconsciente.

Pelo exposto, requer o arquivamento do presente processo administrativo, tendo em vista a incompetência absoluta da comissão, em razão da suspeição, como medida de Justiça.

**DO MÉRITO:**

Conforme teor dos autos, o réu não praticou os atos mencionados na denúncia.

Primeiro que, conforme relatório final apresentado precocemente, a condenação se baseou única e exclusivamente nas mídias eletrônicas, mas, conforme já relatado, não foi dado direito ao acesso a tais documentos eletrônicos.

Segundo que, não existe, no teor dos autos, nenhuma comprovação de lesão ao erário público.

Se houve, qual o valor da lesão ao erário público? Como foi o modus operandi? Onde estão os servidores que receberam os valores indevidos? Porque estes servidores não foram ouvidos? Porque estes servidores que receberam valores ilegais não estão compondo o polo passivo do presente



*Fupesp*



0000098

procedimento administrativo, pois, se houve recebimento ilegal, também deveriam responder por tais atos?

Simple.

Por que não há prova dos atos irregulares cometidos pelo réu, melhor dizendo, não existem fatos praticados pelo réu que causaram prejuízos ao erário público.

E se houve, e os servidores que receberam não foram colocados no polo passivo, necessário apurar por quais motivos isso ocorreu, fato esse que "beira" a prevaricação, pois, conforme o precoce relatório final emitido pela Comissão, foram compostas várias comissões que apuraram a lesão do erário público, porém, nenhum dessas comissões apurou a outra "ponta da corda".

Alguns depoimentos devem ser observados com reserva, pois, salvo melhor juízo, estão jogando a culpa única e exclusivamente no réu, porém, se esquecem do fato de que este é funcionário de baixo escalão, onde o seu trabalho desenvolvido deve ser fiscalizado por seus superiores hierárquicos, sendo que estes também deveriam ter tido o zelo de supervisionar, fiscalizar os atos de seu subordinado, e, se houve falta de zelo praticado por ele, também foi falta de zelo dos responsáveis pela pasta, em fiscalizar a prestação de serviço de um simples subordinado que não tem poder de decisão sobre a pasta.



Fupesp



0000099

O testemunha da servidora Beatriz é no mesmo sentido, pois, conforme apurado, no período investigado, também era responsável pelo lançamento das horas extras.

O depoimento do servidor Genilson, deve seguir a mesma linha, uma vez que, conforme é sabido, tem problema pessoal com o réu, contaminando o seu depoimento.

O que chama atenção no parecer final precoce é o fato da Comissão relatar que a testemunha Genilson e o réu são do mesmo partido político, sendo necessário informar que tal fato, salvo melhor juízo, não acrescenta em nada o teor do depoimento, mas soa estranho.

Ainda sobre os depoimentos, não é possível se aprofundar em seus teores visto que não foi possível ter acesso as mídias, porém, puxando pela memória, esse subscritor se lembra que a maioria dos testemunhos confirmaram a existencia de pagamento das horas extras que não constavam nas folhas pontos, seja em razão de prestarem serviços para outras secretarias, seja em razão de falha no relógio ponto, seja em razão da entrega de carnê de IPTU ou aviso de corte, entre outros fatos, porém, resta claro e cristalino que, formular um decreto condenatório somente tendo como base as folhas pontos se mostra inconcebível.

Cabe ressaltar que a denúncia feita pela presente comissão é inconsistente, pois, conforme seu teor, alude os mesmos fatos com três punições diferentes, isto é, os

**Rua Islândia, 200 – Jardim São Paulo – CEP 16.203-104 – Birigui/SP**

**Telefone: (18) 3641-5136 (18) 3642-5857**

**CNPJ: 55.753.776/0001-74 Insc. Estadual: Isento**



*fupesp*



0000100

fatos descritos nas letras e, b e c são os mesmos, porém, os supostos artigos transgredidos são diferentes.

Porém, conforme teor dos autos, a comissão averiguatória omitiu alguns fatos importantes, como por exemplo, a existência de ofícios para o pagamento de horas extras, conforme o existente as fls. 56/57.

Conforme teor da conclusão da comissão averiguatória, as horas extras somente eram calculadas através das folhas ponto e dos relatórios, porém, não se sabe por quais motivos, foram excluídas as informações de que as horas extras também eram calculadas através das informações existentes nos ofícios.

O réu requereu a cópia de tais ofícios, entre outros documentos pertinentes, porém, tais requerimentos foram indeferidos pela municipalidade, que autorizou o acesso dos mesmo documentos pelas comissões montadas.

Outro fato que não caracteriza transgressão à Lei nº 3040/93, diz respeito à confecção de cálculo das horas extras através de cálculo manual, porém, isso ocorria antes e depois do réu ocupar o cargo, conforme se depreende as fls. 156/157 e era necessário em razão de que o programa da municipalidade não ter a capacidade de calcular a porcentagem correta de 50% e 100% dos servidores que ingressavam no serviço entre o sábado e o domingo.

No que concerne aos cálculos das horas extras do servidor Donizete, se percebe ser um caso clássico de



existência dos ofícios, pois prestou serviço na UBS 10, Escola Adélia Pacitti, no Cartório Eleitoral e no Conselho Tutelar, impossibilitando a transferência de seu ponto, por se tratar de Secretarias diferentes, logo, as horas extras eram calculadas através dos ofícios emitidos pelas respectivas secretarias competentes.

O mesmo ocorreu com o servidor Antonio Marcos Santana Candido, sendo necessário a prova pericial contábil.

E mais, não foram juntados os holerites e as folhas de pontos dos servidores que supostamente foram calculados errados, para se provar que ante e depois do réu as horas extras eram calculadas com o uso dos ofícios e não tão somente com base na folha ponto e ou relatórios.

No mesmo prisma é o valor recebido pela entrega dos carnês de IPTUs e avisos de corte de água pelos servidores municipais, valor este que foi pago à pedido dos chefes superiores, que vinham sob a denominação de horas extras.

Importante salientar que, até a presente data, não existe a prova pericial, pois, conforme teor do preceito parecer final, tal valor ainda será apurado, o que causa novamente sensação de parcialidade no julgamento, pois, salvo melhor juízo, é obrigação dessa comissão apurar se houve lesão do erário público, qual o valor do prejuízo e, o mais importante, as pessoas que participaram da lesão, obrigação essa que não foi cumprida, ressaltando que essas obrigações não são somente dessa comissão, mas de todas as comissões formadas para apurar esses fatos, e, repetindo, nenhuma comissão descreveu de forma



0000102

individual e pormenorizadas os atos praticados pelas partes envolvidas que supostamente causaram prejuízo ao erário público e quais os valores que cada um recebeu ilegalmente, e por fim, e mais importante, não abriram procedimento administrativo contra tais pessoas, beirando a prevaricação.

Conforme "rascunho" confeccionado pelo réu, em anexo, importante frisar alguns pontos que contradizem o precoce parecer desta comissão.

As fls. 162, o servidor participou do Natal Iluminado, logo, prestou serviço para a Secretaria da Cultura, por isso, não consta na folha ponto mas sim através de ofício, cuja juntada foi indeferida pela municipalidade.

As fls. 163, referente ao mês 08\2017, no valor de R\$ 4.435,20 não foram pagas referente a horas extra, mas sim ressarcimento da insalubridade; Referente ao mês 10\2017, 11\2017, 12\2017 e 01\2018 é referente ao Natal Iluminado; referente aos outros meses, conforme rápido claculo simples, nota-se que as horas extras pagas estão de acordó com a folha ponto, documentos que a juntada foram negadas pela municipalidade.

As fls. 164, não foram pagas horas extras mas tão somente a entrega de carnês de IPTU, cuja juntada foi indeferida pela municipalidade.



Fapesp



0000103

As fls. 166, conforme rápida consulta na folha ponto, observa-se que o cálculo foi feito corretamente, logo, as horas extras pagas estão de acordó com a folha ponto.

O que se provou, através do depoimento de uma das testemunhas, é que o réu conseguiu diminuir o pagamento das horas extras, documento esse que a juntada foi negada pela municipalidade.

Agora, e mais grave, é cobrar do réu a juntada dos documentos que foram negados pela municipalidade, declarando, no parecer final precoce, que era obrigação do réu de guardar em arquivo particular os documentos públicos que devem ser preservados e fornecidos pela municipalidade.

Concluindo, nota-se que, conforme teor dos autos, não existe nenhum fato devidamente comprovado, que demonstre a suposta falta de zelo do réu, pelo contrario, as horas extras pagas foram feitas de acordo com as folhas pontos, dos ofícios e através de ressarcimento da insalubridade.

Conforme o principio da inocência, cabe a essa comissão buscar a verdade real, e fundamentar a decisão condenatória baseadas em fatos concretos, e não em suposição, conforme teor do parecer final precoce, onde não se demonstrou, de forma clara e cristalina, quem foram os beneficiados de forma ilegal pelo pagamento das horas extras, quais os valores por eles recebidos, e, por qual motivo esses servidores que receberam de forma ilegal os valores que lesaram o erário público não estão



FUPESP



0000104

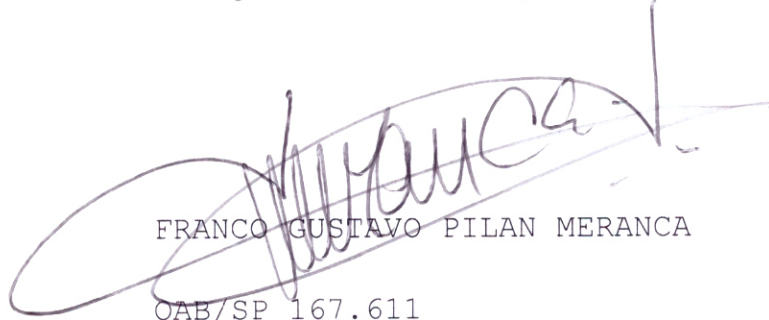
compondo o polo passivo, uma vez que, conforme parecer final, existem provas nas mídias eletrônicas do enriqueciemtno ilícitos dos servidores.

Pelo exposto, requer que este Egrégia Comissão se digne a acatar as preliminares arguidas, arquivando-se a presente ação penal, e, na questão meritória, requer a absolvição do réu, uma vez que não ficou provado o dano ao erário público, como medida da mais salutar e social Justiça.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Birigui-SP, 23 de agosto de 2.019.



FRANCO GUSTAVO PILAN MERANCA

OAB/SP 167.611



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP

PROCESSO N° 32/2018

**PAULO HENRIQUE RIBEIRO**, devidamente qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer carga do presente feito para a apresentação das **ALEGAÇÕES FINAIS**, tendo em vista que, conforme "print" em anexo, não foi possível ter acesso ao conteúdo do e-mail.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Birigui, 19 de agosto de 2019.



FRANCO G. P. MERANCA  
OAB/SP 167.611

0000106

The screenshot shows a web browser window with the URL `we.transfer.com/download/4c6a192240d4056e7027174f739f3242019001416110275a677541d89e3e660d438c1m84490201900141611027589b82`. The browser's address bar shows several tabs: "Portal de Serviços S&T", "Entrada (2/27) - francomeasas", "Email - jurídico - step - Outlook", and "WeTransfer".

On the WeTransfer website, a notification box on the left says "O teu download já começou" (Your download has started) with a circular progress indicator and a button labeled "Enviar ficheiro?".

A Windows error dialog box is overlaid on the page. The title bar reads "Windows". The main text says "O Windows não pode abrir este arquivo:" (Windows cannot open this file:). Below this, it lists the file: "Arquivo: PAULO HEIRIQUE RIBEIRO - CÓPIA.mph/download". The message continues: "O Windows precisa saber com qual programa o arquivo deve ser aberto. Ele pode procurar automaticamente pelo programa online ou você pode selecioná-lo em uma lista de programas instalados no computador." (Windows needs to know which program the file should be opened with. It can search for the program online or you can select it from a list of programs installed on the computer.)

The dialog box asks "O que você deseja fazer?" (What do you want to do?) and provides two options:

- Usar o serviço de Web para encontrar o programa correto (Use the Web service to find the correct program)
- Selecionar um programa em uma lista de programas instalados (Select a program from a list of installed programs)

Buttons for "OK" and "Cancelar" (Cancel) are at the bottom of the dialog box.

The background of the browser window shows the WeTransfer website with a person's face partially visible and the text "Transfer Plus" and "envia até 20GB" (send up to 20GB).



*Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região.*



*Fupesp*



0000107

## **Declaração**

Eu, Reinaldo Fernandes de Oliveira, portador do RG nº 23.712.359-9, na qualidade de Diretor de Patrimônio do SISEP, DECLARO para os devidos fins de direito que compareci na presença do presidente da Comissão de Ética e Disciplina de Birigui no intuito de protocolar o pedido de carga do Processo Administrativo de nº 32/2018, sendo que foi indeferido tanto o pedido de protocolo quanto o pedido de carga, indeferimento esse realizado de forma verbal. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

**BIRIGUI, 19/08/2019**

  
\_\_\_\_\_  
**REINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DE PATRIMONIO DO SISEP**

do ponto de vista da cultura e não da ...  
debe ser ... e ...

1944-1950 - não foi HE, sem resposta do Ofício de ...  
/ 1944 ... ressarcimento de ...

... pag. Com ...

50 HE 59 - já tinha ...  
Natal ...  
Natal ...  
HE pag 137 ...

849 HE ...  
60 HE ...  
202,10 ...  
123 HES0  
HE100

... do ...  
...  
... de ...

31 HE  
24 HE



Prefeitura de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL\*

Rua Santos Dumont, 194, CEP16200-095,  
Fone: (18) 3644-1992  
Atendimento das 7h30min às 11h30min e das  
13h00min às 17h00min.

---

### TERMO DE JUNTADA E REMESSA

---

Processo Administrativo Disciplinar: 32/2018

Portaria: 2283/2018

Indiciado(a): Paulo Henrique Ribeiro – 59349

---

NOS autos em epígrafe, em atenção à peça processual apresentada nas fls. 89/108, não vislumbro motivos para alterar o Relatório Final da fl. 066/076-verso, porque o informante cujo depoimento foi relatado no seu parágrafo 24 foi arrolado pela própria defesa. Desse modo, mantém-se o referido relatório, pelos seus próprios fundamentos. Ante ao exposto, estes autos são remetidos à apreciação da autoridade competente, nos termos da legislação mencionada.

  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
Presidente



**Prefeitura Municipal de Birigüi**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80  
Secretaria de Negócios Jurídicos  
Rua Santos Dumont nº 28 CEP: 16200-095 - Tel: (18) 3643-6132

**PARECER**

Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2019  
Servidor(a): PAULO HENRIQUE RIBEIRO  
Portaria Nº2283/2018

Encaminha-nos, a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Funcionalismo, os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2019, instaurado com o objetivo de assegurar os direitos de contraditório e ampla defesa ao funcionário Pulo Henrique Ribeiro.

Necessário se faz esclarecer que esta Secretaria de Negócios Jurídicos já emitiu Parecer acerca do presente Processo Administrativo Disciplinar às fls. 077.

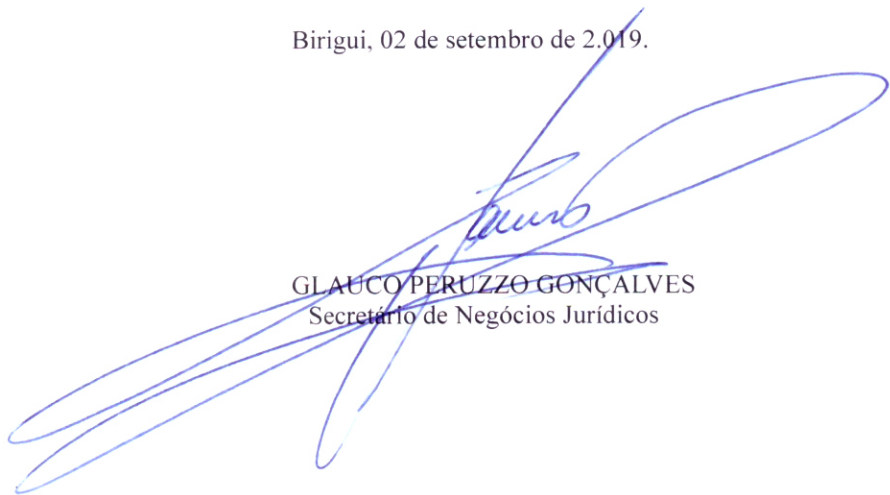
Desta feita, reiteramos a referida manifestação jurídica.

Diante disso, considerando o relatório da Comissão Permanente de Ética e Disciplina e, outrossim, pelo fato de o mérito do procedimento ser de exclusividade da aludida Comissão, sugerimos ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que aprecie o julgamento da Comissão.

Por fim, recomendamos que sejam encaminhadas cópias integrais deste Processo Administrativo Disciplinar ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Delegacia de Polícia Civil de Birigüi.

É o nosso parecer. s.m.j.

Birigüi, 02 de setembro de 2019.

  
GLAUCO PERUZZO GONÇALVES  
Secretário de Negócios Jurídicos



## Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

### DESPACHO

Ref.: Sindicância Averiguatória nº 32/2018

Ato: Portaria nº 2283/2018

Vistos os autos, com base nas informações e documentos produzidos, acolho o Relatório de fls. 66/76 e Termo de Juntada e Remessa de fls.103, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Por conseguinte, nota-se que o Sr. Paulo Henrique Ribeiro à época dos fatos ocupava o cargo em comissão de Chefe de Seção de Pessoal (fls. 04), não pertencendo, atualmente, ao quadro funcional deste Município. Assim sendo, no campo funcional, a solução a ser aplicada é o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 198, inciso I, da Lei Municipal nº 3.040/93.

À vista da conclusão da respeitável Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Funcionalismo Municipal de que o Sr. Paulo Henrique Ribeiro fora responsável por lesão ao erário, determino:

1-) Ao Departamento de Recursos Humanos que encaminhe à Secretaria de Negócios Jurídicos, planilha com valores decorrentes da lesão causada pelo Sr. Paulo Henrique Ribeiro aos cofres públicos, apurados em cumprimento à recomendação da Comissão de Sindicância Averiguatória nº 041/2018, a fim de que a respeitável Secretaria adote as medidas cabíveis para cobrança do respectivo montante em face do ex-servidor citado.

2) À Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas, a confecção de ofício e encaminhamento de cópia integral deste Processo Administrativo Disciplinar ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Delegacia de Polícia Civil deste Município;

3-) Concluído o procedimento anterior, ao mesmo Departamento de Recursos Humanos para que proceda ao arquivamento do feito, observando-se as cautelas legais.

Cumpra-se.

Birigüi, 02 de setembro de 2019.

  
CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.151.718/0001-80  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 1873 / 2019**

“Dispõe sobre a conclusão do Processo Administrativo instaurado contra o(a) funcionário(a) público(a) municipal, Senhor(a) **PAULO HENRIQUE RIBEIRO**”.

Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal de Birigui, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **RESOLVE:**

I – Na qualidade de Chefe do Executivo, e em face do Relatório Final apresentado pela Comissão de Ética e Disciplina do Funcionalismo Público Municipal, nos autos do Processo Administrativo nº 032/2018, instaurado através da Portaria nº 2283/2018, a fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa do Senhor (a) PAULO HENRIQUE RIBEIRO, portador do RG nº 34.223.158-3, exonerado a pedido do cargo de CH.SEC.C.T.ENC.ACOM. na data de 11/02/2019, determino o arquivamento do feito, observando as cautelas legais.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, 3 de Setembro de 2019.

  
Cristiano Salmeirão,  
Prefeito Municipal

  
Genilson Antonio Martins  
Secretário de Administração

Maria Toshimi Kanetomi  
Diretora de Recursos Humanos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 03 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 648-A

Página 1 de 1

### PODER EXECUTIVO

*Cristiano Salmeirão*  
*Prefeito Municipal*

### GABINETE DO PREFEITO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Genilson Antonio Martins*  
*Secretário de Administração*

### Atos Administrativos

### Outros atos

#### PORTARIA Nº 1873 / 2019

*"Dispõe sobre a conclusão do Processo Administrativo instaurado contra o(a) funcionário(a) público(a) municipal, Senhor(a) P. H. R."*

Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal de Birigui, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

I – Na qualidade de Chefe do Executivo, e em face do Relatório Final apresentado pela Comissão de Ética e Disciplina do Funcionalismo Público Municipal, nos autos do Processo Administrativo nº 032/2018, instaurado através da Portaria nº 2283/2018, a fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa do Senhor (a) P. H. R., portador do RG nº 34.223.158-

3, exonerado a pedido do cargo de CH.SEC.C.T.ENC.ACOM. na data de 11/02/2019, determino o arquivamento do feito, observando as cautelas legais.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, 3 de Setembro de 2019.

Cristiano Salmeirão,

Prefeito Municipal

Genilson Antonio Martins

Secretário de Administração

Maria Toshimi Kanetomi

Diretora de Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL DE BIRIGUI

[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui)

CÓPIA



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 627/2019

em 4 de setembro de 2019

ASSUNTO: Cópia Processo Administrativo nº 32/2018.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Para conhecimento de Vossa Excelência e providências que julgar necessárias, anexamos ao presente mídia DVD-R, contendo cópia do processo do Processo Administrativo nº 32/2018, instaurado para apuração de fatos envolvendo o Servidor Paulo Henrique Ribeiro.

Este Executivo se coloca à disposição para prestar quaisquer outras informações e esclarecimentos julgados necessários.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

|  |               |
|--|---------------|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE S. PAULO |               |
| PROTOCOLO                                |               |
| Nº 700                                   | DATA 05/09/19 |
| ASSINATURA                               |               |

Ao  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Francisco Martins Archila, nº 232 – Parque São Vicente  
**BIRIGUI**

**CÓPIA**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 628/2019

em 4 de setembro de 2019

ASSUNTO: Cópia Processo Administrativo nº 32/2018.


Senhor Delegado de Polícia,

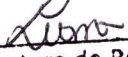
Para conhecimento de Vossa Senhoria e providências que julgar necessárias, anexamos ao presente mídia DVD-R, contendo cópia do processo do Processo Administrativo nº 32/2018, instaurado para apuração de fatos envolvendo o Servidor Paulo Henrique Ribeiro.

Este Executivo se coloca à disposição para prestar quaisquer outras informações e esclarecimentos julgados necessários.

No ensejo, renovamos a Vossa Senhoria os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

|  |
|--|
| <b>DEPOL BIRIGUI-SEDE</b><br><b>PROTOCOLO</b>  |
| Nº <u>3792</u>   |
| Recebido em: <u>05</u> de <u>09</u> de <u>19</u>   |
| <br>Assinatura do Recebedor |

A Sua Senhoria, o Senhor  
**DR. CRISTIANO DE OLIVEIRA MELLO**  
Delegado de Polícia do Município de Birigui  
Rua Silvio Vieira Coelho, nº 663 – Morumbi  
**BIRIGUI**



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Praça James Mellor s/n - Centro CEP. 16200.057 - Tel. 18 3643 6000

Birigui - SP, 13 de setembro de 2019

Ofício ADM nº 101 /2019

À  
Secretaria de Negócios Jurídicos

Vimos pelo presente, diante do despacho exarado pelo Executivo Municipal na conclusão do processo administrativo nº 032/2018, encaminhar a planilha com os valores decorrentes de inconsistências no pagamento de horas extras, referente ao período de 01/2017 a 04/2018, acompanhado dos espelhos de ponto e das solicitações de pagamento feitas pelas secretarias; informamos que foram relacionadas as seguintes Horas Extras:

- Com divergências em relação a quantidade de horas solicitadas pela chefia e quantidade de horas pagas;

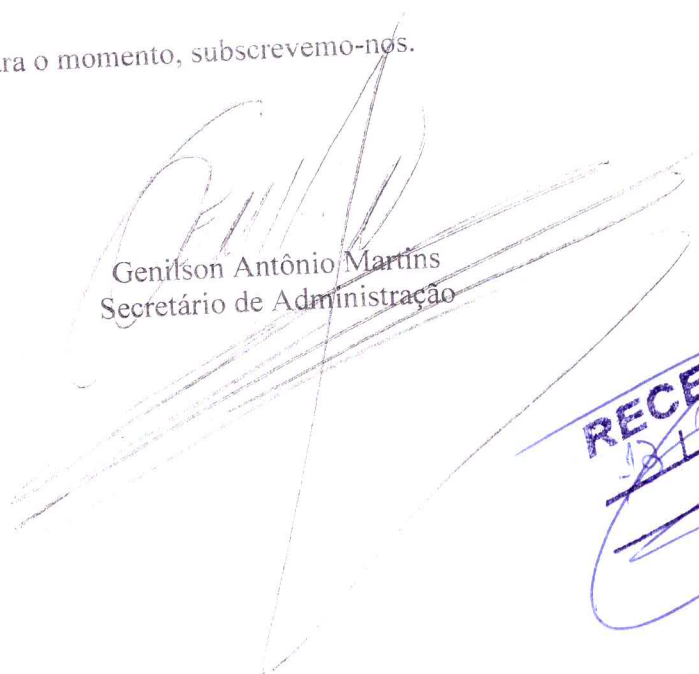
- Sem solicitação de pagamento, e que não constam no ponto digital;

- Pagas e que não foi possível constatar o motivo.

Informamos ainda, que em relação as Horas Extras sem solicitação de pagamento, requisitamos às Secretarias correspondentes informações e cópias das solicitações de pagamento das mesmas, sendo relacionado na planilha anexa apenas as que constavam divergências ou ausência de documentação (anexos).

Ressaltamos que, os valores relacionados na planilha foram calculados sobre o salário de cada funcionário há época, totalizando o valor de R\$ 63.297,12. Atualizado até a data de hoje totaliza o valor R\$ 67.633,69.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

  
Genilson Antônio Martins  
Secretário de Administração

RECEBI EM  
13/09/2019

RELATÓRIO REFERENTE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO PERÍODO DE 01/2017 A 04/2018.

| Mês/Ano | Matriculad | Nome                                   | Cargo                | Horas Solicitadas pela chefia |        |        | Horas a maior | Valor     | Ind. Inicial | Ind. Final   | Valor |
|---------|------------|--|----------------------|-------------------------------|--------|--------|---------------|-----------|--------------|--------------|-------|
|         |            |  |                      | 50%                           | 100%   | 50%    |               |           |              |              |       |
| 01/17   | 57201      | ANGELICA APARECIDA P URIVES            | SERVENTE DE ESCOLA   | 25h                           | 25h    | 25h    | R\$ 1.748,20  | 66,188858 | 71,748208    | R\$ 211,61   |       |
| 01/17   | 58820      | KAYAN DE SOUZA MIRANDA                 | AUX SERVICOS GERAIS  | 102,5h                        | 108h   | 5,5h   | R\$ 1.708,00  | 66,188858 | 71,748208    | R\$ 1.851,46 |       |
| 01/17   | 53582      | ADRIANO DOS SANTOS A RAMOS             | MOTORISTA V. LEVES   | 34,5h                         | 50h    | 15,5h  | R\$ 1.708,00  | 66,626371 | 71,748208    | R\$ 78,67    |       |
| 01/17   | 58405      | ACIQUILINO PEREIRA GOMIDES             | MOTORISTA V. LEVES   | 77h                           | 86h    | 9h     | R\$ 1.708,00  | 66,626371 | 71,748208    | R\$ 191,23   |       |
| 01/17   | 55100      | CLAUDIEIR NEGREI                       | MOTORISTA V. PESADOS | 89,5h                         | 114h   | 24,5h  | R\$ 1.708,00  | 66,626371 | 71,748208    | R\$ 121,33   |       |
| 01/17   | 56793      | DABIO DE OLIVEIRA                      | MOTORISTA V. PESADOS | 97h                           | 12h    | 11h    | R\$ 1.708,00  | 66,626371 | 71,748208    | R\$ 172,77   |       |
| 01/17   | 56720      | FABIO ASSADA                           | MOTORISTA V. PESADOS | 49h                           | 60h    | 11h    | R\$ 1.708,00  | 66,626371 | 71,748208    | R\$ 133,76   |       |
| 01/17   | 57236      | FRANCISCO LUCIO DOS SANTOS             | MOTORISTA V. LEVES   | 66h                           | 74h    | 8h     | R\$ 1.708,00  | 66,626371 | 71,748208    | R\$ 136,62   |       |
| 01/17   | 51967      | GUILHERME FAVON JUNIOR                 | MOTORISTA V. LEVES   | 36h                           | 51h    | 15h    | R\$ 1.708,00  | 66,626371 | 71,748208    | R\$ 213,49   |       |
| 01/17   | 55828      | JOAO CARLOS BASTAZZINI                 | MOTORISTA V. LEVES   | 90,5h                         | 107,5h | 17h    | R\$ 1.708,00  | 66,626371 | 71,748208    | R\$ 230,71   |       |
| 01/17   | 58498      | JOSE CLAUDIO GOMES                     | MOTORISTA V. LEVES   | 78h                           | 91h    | 13h    | R\$ 1.708,00  | 66,626371 | 71,748208    | R\$ 170,16   |       |
| 01/17   | 57111      | LAERCIO NOVELLO MORETTI                | MOTORISTA V. LEVES   | 105h                          | 4h     | 24,5h  | R\$ 1.708,00  | 66,626371 | 71,748208    | R\$ 345,80   |       |
| 01/17   | 51555      | MARCELO ULIAN                          | MOTORISTA V. LEVES   | 4h                            | 129,5h | 129,5h | R\$ 1.708,00  | 66,626371 | 71,748208    | R\$ 302,35   |       |
| 01/17   | 56725      | SILVIA MARIA LOPES                     | MOTORISTA V. PESADOS | 108,5h                        | 4h     | 10h    | R\$ 1.708,00  | 66,626371 | 71,748208    | R\$ 88,97    |       |
| 01/17   | 57225      | WANDERLEI SALES CARVALHO               | MOTORISTA V. PESADOS | 6h                            | 12h    | 6h     | R\$ 1.708,00  | 66,626371 | 71,748208    | R\$ 131,74   |       |
| 01/17   | 54276      | WILSON JACINTO DA SILVA                | AUX SERVICOS GERAIS  | 148,5h                        | 6,5h   | 155h   | R\$ 1.109,47  | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 1.190,95 |       |
| 01/17   | 55503      | CLAUDIA ENRIQUE HUKUDA GOMES           | MOTORISTA V. LEVES   | 62,5h                         | 71h    | 8,5h   | R\$ 1.226,68  | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 1.316,27 |       |
| 01/17   | 55100      | CLAUDIEIR NEGREI                       | MOTORISTA V. LEVES   | 54,5h                         | 114h   | 59,5h  | R\$ 1.65,25   | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 117,39   |       |
| 01/17   | 51593      | CLAUDOMIRO SOARES DE CARVALHO          | MOTORISTA V. LEVES   | 28h                           | 24h    | 4h     | R\$ 1.65,25   | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 153,21   |       |
| 01/17   | 51967      | GUILHERME FAVON JUNIOR                 | MOTORISTA V. LEVES   | 28h                           | 34,5h  | 6,5h   | R\$ 1.42,73   | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 326,67   |       |
| 01/17   | 55828      | JOAO CARLOS BASTAZZINI                 | MOTORISTA V. LEVES   | 114h                          | 114h   | 0h     | R\$ 1.524,17  | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 1.636,10 |       |
| 01/17   | 56390      | JOAO VANDILO PEREIRA                   | MOTORISTA V. LEVES   | 7h                            | 12,5h  | 5,5h   | R\$ 565,64    | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 607,18   |       |
| 01/17   | 50363      | JOSE AGUIAR                            | MOTORISTA V. LEVES   | 151,5h                        | 68,5h  | 82,5h  | R\$ 201,64    | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 635,73   |       |
| 01/17   | 58352      | JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA             | MOTORISTA V. LEVES   | 141,5h                        | 17h    | 124,5h | R\$ 169,80    | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 1.569,56 |       |
| 01/17   | 56703      | LUIZ SOARES DOS SANTOS                 | MOTORISTA V. PESADOS | 105,5h                        | 4h     | 101,5h | R\$ 2.646,50  | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 2.22,45  |       |
| 01/17   | 51555      | MARCELO ULIAN                          | MOTORISTA V. LEVES   | 130,5h                        | 27h    | 103,5h | R\$ 783,60    | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 800,47   |       |
| 01/17   | 58754      | RAFAEL SOARES PAVAO                    | MOTORISTA V. LEVES   | 93,70                         | 93,70  | 0h     | R\$ 93,70     | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 100,50   |       |
| 01/17   | 53582      | ADRIANO DOS SANTOS A RAMOS             | MOTORISTA V. LEVES   | 229,13                        | 229,13 | 0h     | R\$ 229,13    | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 245,76   |       |
| 01/17   | 58498      | JOSE CLAUDIO GOMES                     | MOTORISTA V. LEVES   | 412,44                        | 412,44 | 0h     | R\$ 412,44    | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 442,38   |       |
| 01/17   | 58716      | ANDERSON LUIZ POMARO                   | MOTORISTA V. LEVES   | 66,55                         | 66,55  | 0h     | R\$ 66,55     | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 659,65   |       |
| 01/17   | 56409      | FRANCISCO LUCIO DOS SANTOS             | MOTORISTA V. PESADOS | 615,01                        | 615,01 | 0h     | R\$ 615,01    | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 281,61   |       |
| 01/17   | 58498      | JOSE CLAUDIO GOMES                     | MOTORISTA V. LEVES   | 843,30                        | 843,30 | 0h     | R\$ 843,30    | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 904,51   |       |
| 01/17   | 58888      | MARIA APARECIDA XAVIER                 | MOTORISTA V. LEVES   | 154,80                        | 154,80 | 0h     | R\$ 154,80    | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 166,04   |       |
| 01/17   | 53358      | OSÉAS FELICIANO                        | MOTORISTA V. LEVES   | 133,70                        | 133,70 | 0h     | R\$ 133,70    | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 143,40   |       |
| 01/17   | 56725      | SILVIA MARIA LOPES                     | MOTORISTA V. PESADOS | 173,81                        | 173,81 | 0h     | R\$ 173,81    | 66,839575 | 71,748208    | R\$ 186,43   |       |
| 01/17   | 57047      | WALLACE VICTOR DOS REIS RIBEIRO        | MOTORISTA V. LEVES   | 376,20                        | 376,20 | 0h     | R\$ 376,20    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 161,90   |       |
| 01/17   | 58486      | ADRIANA MARIA GOMES DE CARVALHO        | MOTORISTA V. LEVES   | 151,49                        | 151,49 | 0h     | R\$ 151,49    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 402,06   |       |
| 01/17   | 53582      | ADRIANO DOS SANTOS A RAMOS             | MOTORISTA V. LEVES   | 148,94                        | 148,94 | 0h     | R\$ 148,94    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 159,18   |       |
| 01/17   | 58716      | ANDERSON LUIZ POMARO                   | MOTORISTA V. LEVES   | 273,29                        | 273,29 | 0h     | R\$ 273,29    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 292,07   |       |
| 01/17   | 57201      | ANGELICA APARECIDA PEDERSON URIVES     | SERVENTE DE ESCOLA   | 35h                           | 35h    | 0h     | R\$ 321,89    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 341,01   |       |
| 01/17   | 58822      | APARECIDA FELICIANA ANTONIA DE JESUS   | CIDADADOR SOCIAL     | 233,54                        | 233,54 | 0h     | R\$ 233,54    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 249,59   |       |
| 01/17   | 59108      | CLEUSA ANTONIA CHIDEROLI CAVALLARI     | CIDADADOR SOCIAL     | 148,94                        | 148,94 | 0h     | R\$ 101,51    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 108,49   |       |
| 01/17   | 55660      | EMERSON CUELA                          | MOTORISTA V. LEVES   | 73h                           | 29h    | 44h    | R\$ 233,54    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 249,63   |       |
| 01/17   | 58814      | GRAZIELE MACHADO DOS SANTOS TAVARES    | CIDADADOR SOCIAL     | 151,49                        | 151,49 | 0h     | R\$ 151,49    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 161,90   |       |
| 01/17   | 59520      | HELEN CARINA POSSETI PEREIRA           | CIDADADOR SOCIAL     | 151,49                        | 151,49 | 0h     | R\$ 151,49    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 161,90   |       |
| 01/17   | 58802      | LUCIENE DE BRITO ARIANAS FERREIRA      | CIDADADOR SOCIAL     | 174,93                        | 174,93 | 0h     | R\$ 378,82    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 404,86   |       |
| 01/17   | 59519      | LUIZ SOARES DE MELO                    | MOTORISTA V. PESADOS | 57,26                         | 57,26  | 0h     | R\$ 124,93    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 133,52   |       |
| 01/17   | 57597      | MARGARETE CANDIDA RODRIGUES DOS SANTOS | AUX SERVICOS GERAIS  | 57,26                         | 57,26  | 0h     | R\$ 57,26     | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 61,20    |       |
| 01/17   | 56652      | PAULO RIBEIRO DA SILVA                 | AUX SERVICOS GERAIS  | 301,48                        | 301,48 | 0h     | R\$ 557,94    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 596,29   |       |
| 01/17   | 53336      | ROSA FERGOSINDA F DA SILVA             | SERVENTE             | 249,87                        | 249,87 | 0h     | R\$ 301,48    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 327,20   |       |
| 01/17   | 59553      | ROSANGELA CRISTINA MAGALHAES           | SERVENTE             | 191,15                        | 191,15 | 0h     | R\$ 249,87    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 267,04   |       |
| 01/17   | 53337      | ROSSANA RIBEIRO                        | MOTORISTA V. LEVES   | 12h                           | 12h    | 0h     | R\$ 180,86    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 193,29   |       |
| 01/17   | 57112      | SERGIO ROBERTO BARBAL COSIN            | MOTORISTA V. LEVES   | 50h                           | 50h    | 0h     | R\$ 124,93    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 133,52   |       |
| 01/17   | 56781      | SILVANA NUNES LEONEL HOSTALACIO        | MOTORISTA V. LEVES   | 40h                           | 40h    | 0h     | R\$ 124,93    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 203,00   |       |
| 01/17   | 50174      | SILVIA APARECIDA BARBOZA GOMES         | MOTORISTA V. LEVES   | 60h                           | 60h    | 0h     | R\$ 392,94    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 419,95   |       |
| 01/17   | 50728      | VALTE DO NASCIMENTO                    | APRENSOR DE ANIMAIS  | 45h                           | 45h    | 0h     | R\$ 377,04    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 402,06   |       |
| 01/17   | 58769      | VIVIANA DELFINO DA SILVA PRESTES       | ENFERMEIRO           | 49h                           | 49h    | 0h     | R\$ 377,04    | 67,13386  | 71,748208    | R\$ 419,95   |       |
| 01/17   | 55803      | WAGNER MOREIRA COSTA                   | MOTORISTA V. LEVES   | 42h                           | 42h    | 0h     | R\$ 85,08     | 66,932458 | 71,748208    | R\$ 91,20    |       |
| 01/17   | 53240      | ANTONIO CELSO GUMARAS                  | MOTORISTA V. LEVES   | 721,97                        | 721,97 | 0h     | R\$ 552,46    | 66,932458 | 71,748208    | R\$ 592,21   |       |
| 01/17   | 57236      | FRANCISCO LUCIO DOS SANTOS             | MOTORISTA V. PESADOS | 700,38                        | 700,38 | 0h     | R\$ 721,97    | 66,932458 | 71,748208    | R\$ 772,52   |       |
| 01/17   | 55828      | JOAO CARLOS BASTAZZINI                 | MOTORISTA V. LEVES   | 12h                           | 12h    | 0h     | R\$ 117,36    | 66,932458 | 71,748208    | R\$ 125,80   |       |
| 01/17   | 51551      | JOSE APARECIDO GOMES                   | MOTORISTA V. LEVES   | 444,71                        | 444,71 | 0h     | R\$ 444,71    | 66,932458 | 71,748208    | R\$ 476,71   |       |
| 01/17   | 51555      | MARCELO ULIAN                          | MOTORISTA V. LEVES   | 98,63                         | 98,63  | 0h     | R\$ 634,39    | 66,932458 | 71,748208    | R\$ 105,73   |       |
| 01/17   | 54289      | OLAIR CAETANO DA SILVA                 | ELETRICISTA          | 48h                           | 48h    | 0h     | R\$ 195,21    | 66,932458 | 71,748208    | R\$ 208,90   |       |
| 01/17   | 57805      | RODRIGO SOUZA                          | MOTORISTA V. LEVES   | 48h                           | 48h    | 0h     | R\$ 195,21    | 66,932458 | 71,748208    | R\$ 208,90   |       |
| 01/17   | 57201      | ANGELICA APARECIDA PEDERSON URIVES     | SERVENTE DE ESCOLA   | 25h                           | 25h    | 0h     | R\$ 4.435,30  | 67,203643 | 71,748208    | R\$ 708,90   |       |
| 01/17   | 56571      | ANDRÉAS MARIAS SANTANA CANDIDO         | PROFESSOR            | 19h                           | 19h    | 0h     | R\$ 4.435,30  | 67,203643 | 71,748208    | R\$ 746,36   |       |





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CÓPIA

OFÍCIO Nº 881/2019

em 17 de dezembro 2019


ASSUNTO: Ref/ Ofício nº 01/19-2º PJ  
Protocolo MP nº 1175/18

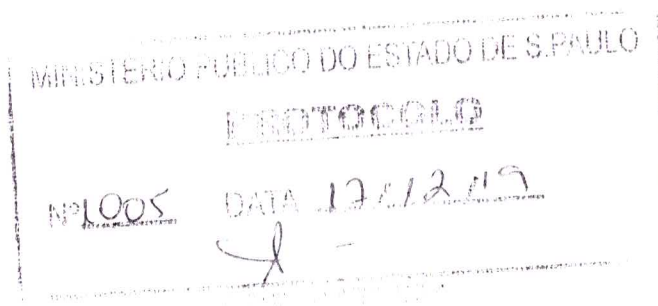
Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Em atenção ao Ofício nº 01/10-2º PJ de Vossa Excelência, informamos que foi registrada sob nº 1011124-62.2019.8.26.0077 a Ação Civil Pública ajuizada pelo Município de Birigui em face do ex-servidor PAULO HENRIQUE RIBEIRO para ressarcimento ao erário dos prejuízos causados em razão de lançamentos indevidos de horas extras, conforme documentos anexos.

No ensejo, renovamos-lhe os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal



A Sua Excelência, o Senhor  
**DR. MAURÍCIO CARLOS FAGNANI ZUANAZE**  
2º Promotor de Justiça da Comarca de Birigui  
Ministério Público do Estado de São Paulo  
Rua Francisco Martins Archila, nº 232 – Novo Parque São Vicente  
**BIRIGUI**



**Prefeitura Municipal de Birigüi**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80  
Secretaria de Negócios Jurídicos  
Rua Santos Dumont nº 194 CEP: 16200-095 - Tel: (18) 3642-2504

Birigui, 04 de dezembro de 2019.

**OFÍCIO ESPECIAL**

Da: Secretaria de Negócios Jurídicos

Para: Cristiano Salmeirão

*Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Birigui*

*Ofício n: 881/2019*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do recibo de protocolo e da petição inicial da Ação Civil Pública ajuizada pelo Município de Birigui em face do ex-servidor PAULO HENRIQUE RIBEIRO, para ressarcimento ao erário dos prejuízos causados, em razão de lançamentos indevidos de horas extras.

Informamos que a ação foi registrada sob nº 1011124-62.2019.8.26.0077 e tramita perante Segunda Vara Cível da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo.

**Diante disso, recomendamos que a Municipalidade, imediatamente, comunique o Ministério Público do Estado de São Paulo sobre tais circunstâncias, acostando ao Ofício a cópia dos documentos comprobatórios do ajuizamento da ação.**

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
GLAUCO PERUZZO GONÇALVES  
Secretário de Negócios Jurídicos



*Recebido em 10/12/19*  
*[Assinatura]*

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

### Dados do processo

Processo: 1011124-62.2019.8.26.0077  
(Tramitação prioritária)

Classe: Ação Civil Pública Cível  
Área: Cível

Assunto: Dano ao Erário

Outros assuntos: Violação aos Princípios Administrativos

Distribuição: 04/12/2019 às 16:19 - Livre  
2ª Vara Cível - Foro de Birigui

Controle: 2019/003257

Juiz: LUCAS GAJARDONI FERNANDES

Valor da ação: R\$ 67.633,69

### Partes do processo

Reqte: Prefeitura Municipal de Birigui  
Advogado: Glauco Peruzzo Goncalves

Reqda: Paulo Henrique Ribeiro

### Movimentações

| Data       | Movimento  |
|------------|--|
| 04/12/2019 | Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor) |

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.